

PODER JUDICIÁRIO



3º Vol.

JUIZO DE DIREITO DA _____

CAI _____
ES _____

Foro Central Cível / 40ª Vara Cível

0032794-95.2005.8.26.0100

Classe : Procedimento Comum Cível
Assunto principal : Contratos Bancários
Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 38.995,71
Volume : 1/2
Reqte : **Banco do Brasil S/A**
Advogado : Marcelo Leopoldo da Matta Nepomuceno
(OAB: 154067/SP)
Advogados : ODAIR DE MELO (OAB: 225498/SP) e outros
Reqdo : **Antonio José Gomes da Silva**
Advogado : Alcides Oliveira Filho (OAB: 12276/SP)
Interesda. : MARISA BENIGNI GOMES DA SILVA e outro
Observação : #@#Ação: 31031 - Procedimento Ordinário

Foro Central Cível / 40ª Vara Cível
0032794-95.2005.8.26.0100

Ação Complementar: 31031 - Procedimento Ordinário

Distribuição : Livre - 04/04/2005 11:29:09

AUTUAÇÃO

Em _____
aut _____
que _____

Eu, 2005/000538
Titular 1

40
Cível

scr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

407

2

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0276/2019, foi disponibilizado na página 775 e ss do Diário da Justiça Eletrônico em 19/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alcides Oliveira Filho (OAB 12276/SP)

Marcelo Leopoldo da Matta Nepomuceno (OAB 154067/SP)

ODAIR DE MELO (OAB 225498/SP)

Antonio Custodio Lima (OAB 47266/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls. 375: J. Defiro, se em termos. Fls. 377 (laudo do perito): J. Dé-se vista às partes por 15 dias. Após, conclusos. "

SÃO PAULO, 19 de julho de 2019.

Liana Calobrezzi Barbosa
Chefe de Seção Judiciária



AVALLONE ADVOGADOS

411

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

17-40-CP, CIVEL 08/80-2019 16:09 031784



Processo n.º
00327949520058260100

PL NOT TITULO 5-8-2019/17.034.000

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreeve, nos autos da Ação que move em face de **ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS**, feito epigráfico, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar concordância com avaliação apresentada pelo Perito Judicial.

Desta feita, em referência a **A PENHORA EXISTENTE** **NOS AUTOS**, REQUERER, que o mesmo seja levado à hastá pública através da modalidade de leilão eletrônico, sendo designadas datas para sua realização e indicando leiloeiro em presente momento, conforme dispõe o artigo 883, do Novo Código de Processo Civil:

• “Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.” (Grifamos).

Em vista disso, requer a nomeação da empresa Gestora Judicial “**LANCE JUDICIAL**” (Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 15.086.104/0001-38, site www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

MATRIZ – BAURU/SP: Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17 – Bairro Vila Cardia – CEP 17.013-590 – Tel: (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832
www.avalloneadvogados.com.br



AJ27220793622369082151

442

Ressalte-se que a mesma já foi considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo n.º 2012/71827-STJ), possuindo capacitação adequada e sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, n.º 196, 4.º andar, Bairro Centro, Guarujá/SP, CEP 11.410-903, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, apresentam resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que, devido à intensa disputa, o bem é leilado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação; outrossim, havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e a executada cumpre sua obrigação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 05 de agosto de 2019.


Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

cardoso & corrêa

advogados associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL COMARCA SÃO PAULO.

EXECUÇÃO - PROCESSO nº 0032794-95.2005.8.26.0100

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, BANCO DO BRASIL S.A., e Antonio José Gomes da Silva, devidamente qualificados nos autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que tramita perante esse d. Juízo, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. por seus advogados que esta subscrevem, informarem que, mediante concessões mútuas, celebraram ACORDO RESTRITO APENAS AOS CONTRATOS CEDIDOS À ATIVOS, nos termos a seguir estipulados.

I – DA CESSÃO DE CRÉDITO

Primeiramente, consoante anexo Instrumento Particular de Declaração de Cessão de Crédito, esclarecem as partes que o BANCO DO BRASIL S.A. cedeu os direitos e crédito referentes à(s) operação(ões): **608694755 CDC EMPRESTIMO - CDC EMPRESTIMO ELETRONICO**, **608048745 CDC FINANCIAMENTO**, **também** objeto(s) desta execução, à empresa ATIVOS S.A., SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.437.257/0001-29, com sede à SEPN Quadra 508, Conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, Brasília-DF.

Com a noticiada cessão de crédito, **a cessionária, a partir deste ato, passa também a figurar no polo ativo da presente ação de cobrança juntamente com o Banco do Brasil em litisconsorte**, com a expressa concordância do(s) Executados(s) que se declara(m) ciente(s) de que todo e qualquer pagamento a propósito da dívida cedida, deverá ser efetuado diretamente à Exequente/cessionária, bem como qualquer pagamento consoante aos contratos sob condução do Banco do Brasil deverá ser efetuado diretamente à este Banco.

II - DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

O(s) Executado(s) reconhece(m), inequivocamente, a higidez, certeza, liquidez e exigibilidade do(s) título(s) que embasa(m) a presente execução, e CONFESSA(M) ser(em) devedor(es) da Exequente **ATIVOS SECURITIZADORA** no valor de **RS72.780,49 (SETENTA E DOIS MIL SETESSENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)**, posição em .25/09/2019, correspondente ao saldo devedor da(s) operação(ões) ora transacionada(s), incluindo principal, acessórios e encargos financeiros pactuados.

Somente para efeito da celebração de acordo e sem a intenção de novar, o(s) Executado(s) propõe(m) e a Exequente/Cessionária aceita receber, para **LIQUIDAÇÃO**, mediante desconto, do saldo devedor e referente às operações transacionadas supramencionadas, a importância de **RS40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**,

II – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

100 40 F.JUL.19.01499401-5 011019 1550 28

1196

Acordam as partes pelo pagamento à vista do valor acordado, através de boleto bancário enviado diretamente ao(s) Executado(s) pela Exequente e com vencimento em 26/09/2019.

IV – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DESPESAS JUDICIAIS

A título de honorários advocatícios (contratuais e sucumbenciais), o(s) Executado(s) pagará(ão) à vista, referente às operações transacionadas, o valor de R\$ 2.666,66 (DOIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), ao(s) advogado(s) constituído(s) pela Exequente Cessionária AVALLONE ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 03.010.114/0001-00, mediante depósito em conta corrente nº 398.888-0, agência nº 0037-X, do Banco do Brasil S.A e R\$ 1.333,34(UM MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATROCENTAVOS), CARDOSO E CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 00.767.993/0001-21, BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 3418-5 CONTA CORRENTE 5743-6

Por sua vez, o(s) advogado(s) da Exequente Cessionária manifestam(m) inteira concordância com o valor e forma de pagamento dos honorários advocatícios referidos no parágrafo anterior, pelo que dá (ão) plena, geral e irrestrita quitação, para nada mais reclamar(em), quer do(s) Executado(s), quer da Exequente. Os honorários acordados se restringem às operações cedidas e transacionadas.

O(s) Executado(s) responsabiliza(m)-se, ainda, pelo pagamento de eventuais honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em desfavor da Exequente/Cessionária, nesta ou em quaisquer outras ações, aqui não expressamente indicadas, relacionadas às operações objeto do presente acordo, responsabilizando-se, também, por eventuais honorários advocatícios devidos ao seu(s) próprio(s) patrono(s).

O(s) Executado(s) assume(m) também a responsabilidade pelo pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, obrigando-se a providenciar o recolhimento respectivo, tão logo sejam(m) intimado(s), assumindo, neste aspecto, que nenhuma responsabilidade será imputada à Exequente/Cessionária.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

O(s) Executado(s), neste ato, se dá(ão) por regularmente citado(s) e intimado(s) de todos os atos processuais, ratificando-os de maneira irrevogável e irretroativa.

O cumprimento integral do acordo ora celebrado não quita eventuais outros débitos do(s) Executado(s) perante a Exequente e/ou ao Banco cedente, restringindo-o à liquidação da(s) operação(ões) retro descritas(s) – 608694755 CDC EMPRESTIMO - CDC EMPRESTIMO ELETRONICO - 608048745 CDC FINANCIAMENTO.

Como condição do presente acordo, será excluída da presente demanda as operações ora transacionadas, permanecendo o feito face à eventuais operações não cedidas e de titularidade do Banco do Brasil, caso existam.

Em virtude do abatimento negocial concedido, ou seja, a diferença entre o valor confessado e o acordado, o(s) Executado(s) declara(m) ter inequívoca ciência de que a obtenção de novos créditos junto ao Banco do Brasil S.A. ficará sujeita a critérios internos do Banco cedente, necessários para garantir os princípios de seletividade e diversificação de riscos previstos na Resolução CNM 3258, 28.01.2005, podendo ser exigido, para atendimento de eventual pleito de novos créditos, o pagamento atualizado do abatimento negocial concedido.

O(s) Executado(s) desiste(m) de todos os prazos recursais e de eventuais embargos opostos à execução, renunciando, ainda, ao direito de interpor qualquer tipo de defesa, recurso, medida ou oposição a esta execução, ou ajustar qualquer demanda referente à(s) operação(ões) objeto(s) do presente acordo.

1117

Os eventuais garantias contratuais vinculadas à(s) operações(ões) objeto(s) do presente ajuste, somente estarão liberadas após o cumprimento integral deste acordo, devendo a(s) baixa(s) respectiva(s) serem requerida(s) diretamente ao juízo pelo(s) Executado(s).

Caso o(s) nome(s) do(s) Executado(s) tenha(m) sido incluído(s) no cadastro restritivo de crédito (SCPC/SERASA), em virtude do inadimplemento da(s) operação(ões) cedida(s) objeto(s) do presente acordo, a Exequente promoverá a devida exclusão no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a confirmação do pagamento integral do principal e honorários advocatícios, ficando sob a responsabilidade do(s) Executado(s) a baixa de eventuais protestos.

Em atenção aos termos do artigo 360 do Código Civil, as partes declaram que o presente acordo não constitui novação, para quaisquer fins e efeitos, pelo que ratificam os termos e condições da(s) operação(ões) original(ais) da dívida ora acordada.

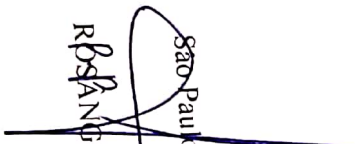
VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem-se:

a) A inclusão da ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS no polo ativo do processo como *LITIS CONSORTE* com o BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificada nesta petição e faça à anuência dos Executados;

b) A homologação, por sentença irrecorrível, do presente acordo restringido apenas ao contrato cedido à ATIVOS SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS -608694755 CDC EMPRESTIMO - CDC EMPRESTIMO ELETRONICO 608048745 CDC FINANCIAMENTO, para que seus termos e condições produzam, de imediato, os efeitos legais, determinando a EXTINÇÃO do feito e tramitações tão somente à operação aqui transacionada, prosseguindo o processo de Cobrança, para eventual(ais) contrato(s) não cedidos de titularidade do Banco do Brasil, caso existam.

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo 25 de setembro de 2019

048/57171961
Rosa ANGELA DA ROSA CORREA
OAB/SP 205.961

ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA
CPF 873.928.528-68

418

cardoso&corrêa

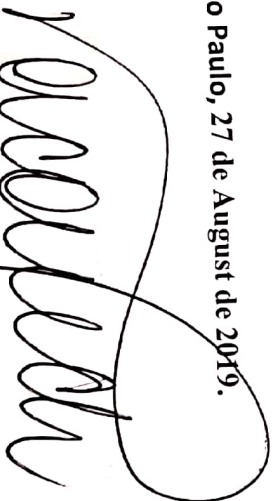
advogados associados

SUBSTABELECIMENTO

CADASTRAMENTO PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES SOMENTE EM NOME DA
ADVOGADA ROSÂNGELA DA ROSA CORREA OAB/SP 205.961, SOB PENA DE NULIDADE.

Substabeleço, os ADVOGADOS: Wellington Reberte de Carvalho, brasileiro, inscrito na OAB/SP 171.961, com endereço profissional na Praça Ramos de Azevedo, nº 206, 11º andar, Centro, CEP: 01049.000 - SÃO PAULO/SP, os poderes que me foram conferidos por BANCO ITAÚ S/A., BV FINANCEIRA S/A., BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., BANCO PAN S/A., BANCO PANAMERICANO S/A., PANAMERICANO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO DO BRASIL S/A., BANCO BRADESCO S/A., BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A., BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., PORTOSEG S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BRADESCO CARTÕES, BANCO BANKPAR S.A., BANCO SANTANDER S/A., ATIVOS S/A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, no processo alhures. Reitera-se que todas as PUBLICAÇÕES somente poderão ser expedidas em nome da PROCURADORA ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA sob pena de nulidade.

São Paulo, 27 de August de 2019.



MARIANE CARDOSO MACAREVICH

OAB/SP 203.358

da Rosa Correa
rdoso Macarevich

OAB/SP 205.961
OAB/SP 203.358

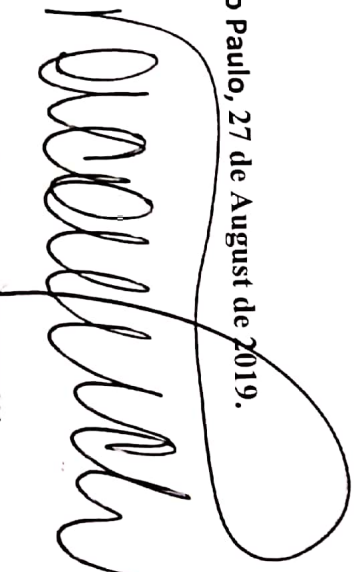
LO/SP
rosa - 11º Andar - Centro
149.000
: (11) 2137-2824

SUBSTABELECIMENTO

CADASTRAMENTO PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES SOMENTE EM NOME DA
ADVOGADA ROSÂNGELA DA ROSA CORREA OAB/SP 205.961, SOB PENA DE NULIDADE.

Substabeleço, os ADVOGADOS: Wellington Reberte de Carvalho, brasileiro, inscrito na OAB/SP 171.961, com endereço profissional na Praça Ramos de Azevedo, nº 206, 11º andar, Centro, CEP: 01049.000 - SÃO PAULO/SP, os poderes que me foram conferidos por BANCO ITAÚ S/A., BV FINANCEIRA S/A., BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., BANCO PAN S/A., BANCO PANAMERICANO S/A., PANAMERICANO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO DO BRASIL S/A., BANCO BRADESCO S/A., BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A., BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., PORTOSEG S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BRADESCO CARTÕES, BANCO BANKPAR S.A., BANCO SANTANDER S/A., ATIVOS S/A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, no processo alhures. Reitera-se que todas as PUBLICAÇÕES somente poderão ser expedidas em nome da PROCURADORA ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA sob pena de nulidade.

São Paulo, 27 de August de 2019.



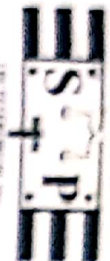
x
MARIANE CARDOSO MACCAREVICH

OAB/SP 203.358

ela da Rosa Correa
Cardoso Macarevich

OAB/SP 205.961
OAB/SP 203.358

LO/SP
10sa - 11º Andar - Centro
149.000
: (11) 2137-2824



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

423

COMARCA DE SÃO PAULO
FÓRUM CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO, SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº:	0032794-95.2005.8.26.0100
Classe - Assunto:	Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Requerente:	Banco do Brasil S/A
Requerido:	Antonio José Gomes da Silva

Em 31 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos à MMa. Juíza de Direito Dra **Paula Velloso Rodrigues Ferreri** Eu, Gabriel Varaldo Saidel, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Visitos.

1) Fls. 415: Cadastre-se como terceiro interessado, a fim de que passe a receber as publicações.

2) Para a regularização do polo ativo da presente demanda, deverá o cessionário comprovar que o crédito objeto da ação foi cedido.

3) Desta forma, junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documento hábil a fim de comprovar o alegado.

4) Providencie também, no mesmo prazo, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada à advogada signatária do substabelecimento de fls. 418, bem como o recolhimento das custas pertinentes às procurações e substabelecimentos juntados aos autos, sob pena de inclusão em Dívida Ativa.

5) Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente acerca dos créditos remanescentes, não objeto da cessão, apresentando planilha atualizada do débito.

6) No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 01 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA


Em OS de DATA de
recebi estes autos em Cartório
Eu, FSCR. SUPRO.

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob n° 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr.(a). VICENTE MAINENTI GOMES, brasileira, CASADO(A), bancário(a), portador(a) do CPF 036.788.766-50, declara para os devidos fins de direito que, amparado na Resolução n° 2686 do CMN/Banco Central, de 26 de janeiro de 2000, e no art. 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, CEDEU para a empresa ATIVOS S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob n° 05.437.257/0001-29, com endereço à SEPN Quadra 508, Conjunto C, 2° andar, Asa Norte, CEP 70740-543, as operações de crédito, abaixo identificadas, em que figura como devedor o (a) Sr.(a) ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA portador do CPF/CNPJ 873.928.528-68, mediante Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Créditos arquivado e registrado no 1° Ofício de Registro Civil de Brasília - DF.

PRODUTO	MODALIDADE	N° DA OPERAÇÃO	DATA DA CESSÃO
CDC EMPRESTIMO	CDC EMPRESTIMO ELETRONICO	Nro. Proposta : 608694755 Nro. BBF : 6086.94755	20/12/2006
CDC FINANCIAMENTO	BB CREDITO INFORMATICA	Nro. Proposta : 608694755 Nro. BBF : 6086.94755	20/12/2006

Brasília, 19/09/2019


VICENTE MAINENTI GOMES
GER AREA UA

O Banco do Brasil coloca à disposição de seus clientes:

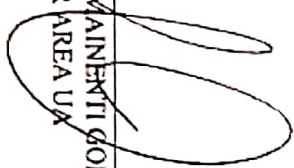
- Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-729-0722 ou www.bb.com.br
- Situações não solucionadas pelo SAC - Ligue Ouvidoria BB (0800-729-5678) e informe n° protocolo SAC.
- Deficientes auditivos ou de fala: 0800-729-0088.

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr.(a) VICENTE MAINENTI GOMES, brasileira, CASADO(A), bancário(a), portador(a) do CPF 036.788.766-50, declara para os devidos fins de direito que, amparado na Resolução nº 2686 do CMN/Banco Central, de 26 de janeiro de 2000, e no art. 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, CEDEU para a empresa ATIVOS S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob nº 05.437.257/0001-29, com endereço à SEPN Quadra 508, Conjunto C, 2º andar, Asa Norte, CEP 70740-543, as operações de crédito, abaixo identificadas, em que figura como devedor o (a) Sr.(a) ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA portador do CPF/CNPJ 873.928.528-68, mediante Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Créditos arquivado e registrado no 1º Ofício de Registro Civil de Brasília - DF.

PRODUTO	MODALIDADE	Nº DA OPERAÇÃO	DATA DA CESSÃO
CDC EMPRESTIMO	CDC EMPRESTIMO ELETRONICO	608694755	20/12/2006

Brasília, 23/09/2019



VICENTE MAINENTI GOMES
GER AREA UA

- O Banco do Brasil coloca à disposição de seus clientes:
- Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-729-0722 ou www.bb.com.br
 - Situações não solucionadas pelo SAC - Ligue Ouvidoria BB (0800-729-5678) e informe nº protocolo SAC.
 - Deficientes auditivos ou de fala: 0800-729-0088.

433



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
40ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP

17-40-09. CIVEL. 04/DEZ/2019 15:14 035103

100 40 FBRJ.19.00153251-4 281119 1757 72

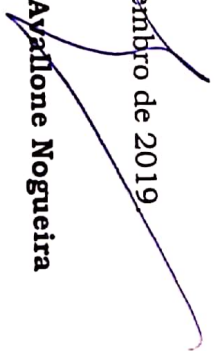


Processo nº *00327949520058260100*

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos do processo de número em epígrafe, através do seu advogado e procurador que a presente subscrive, nos autos da ação movida face à **ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS**, já qualificado, em trâmite perante este T. Juízo e respectivo cartório, ven, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue.

O crédito decorrente do contrato objeto desta demanda foi cedido pelo Autor à **ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, documento anexo.

Assim, requer a substituição processual do Banco do Brasil S/A pela empresa *Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros, com sede na SEPN 504, bloco A, Edifício Ana Carolina, salas 101-106, Brasília/DF, CEP 70.730-521, email: juridico@ativossa.com.br.*

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 28 de novembro de 2019

Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832
www.avalloneadvogados.com.br



AJ85721943272341082151



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL

Praca João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229, Centro - CEP
01501-900, fone: 2171-6263, São Paulo-SP - E-mail: sp40cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

445

DECISÃO

Processo físico nº: 0032794-95.2005.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Antonio José Gomes da Silva

MMA. Juíza de Direito Dra. Paula Velloso Rodrigues Ferreri.

Vistos.

- 1) Fls. 433/444: Comprovada a cessão do crédito que é objeto do presente feito, defiro a substituição do polo ativo da demanda. Anote-se.
- 2) No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

3) Na inércia, archive-se o presente feito.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA
11 FEV 2020
Em de de
recebido estas 07h00min Cartório,
Eu, Escriv. Público

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO 0032794-95.2005.8.26.0100
EXECUTADOS ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA

11-4-2020 14:02 000738

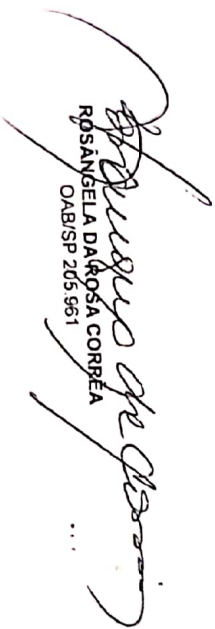
448

ATIVOS S/A – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, já qualificada nos autos do processo acima identificado, vem, por sua procuradora firmatária, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, requerer seja expedido mandado de avaliação do bem penhorado, para que posteriormente seja o mesmo levado à leilão.

Ao final, requer se digne Vossa Excelência a determinar que as intimações sejam exclusivamente em nome de Rosângela da Rosa Correa – OAB/SP sob o nº 205.961, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Termos em que pede e espera deferimento
São Paulo, 19 de fevereiro de 2020

100 40 FURN.20.01074478-9 210220 1446 30


ROSÂNGELA DA ROSA CORREIA
OAB/SP 205.961



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL
 Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229, Centro - CEP
 01501-900, Fone: 2171-6263, São Paulo-SP - E-mail: spf0cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

449

DECISÃO

Processo Fielco nº: 0032794-95.2005.8.26.0100
 Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
 Requerente: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
 Requerido: Antonio José Gomes da Silva

Eu, Juliana Fortes de Oliveira Lopez, Assistente Judiciário, faço estes autos conclusos à MMa Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Paula Velloso Rodrigues Ferreri**

Vistos.

- 1) Fl. 448: Esclareça a parte exequente seu pedido, em quinze dias, uma vez que já houve avaliação do bem penhorado nos autos.
 - 2) No silêncio, aguarde-se em arquivo.
- Intime-se.
- São Paulo, 19 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

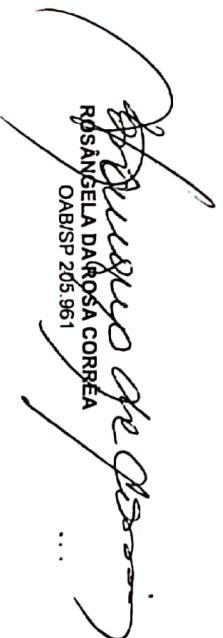
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0032794-95.2005.8.26.0100
EXECUTADOS: ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA

ATIVOS S/A – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, já qualificada nos autos do processo acima identificado, vem, por sua procuradora firmatária, à presença de Vossa Excelência, vem dizer que concorda com a avaliação e **deste modo, requer sejam os imóveis levados à hasta pública.**

Ao final, requer se digne Vossa Excelência a determinar que as intimações sejam exclusivamente em nome de Rosângela da Rosa Correa – OAB/SP sob o nº 205.961, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Termos em que pede e espera deferimento
São Paulo, 27 de agosto de 2020


ROSÂNGELA DA ROSA CORREIA
OAB/SP 205.961



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6263 - E-mail: sp40cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0032794-95.2005.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Requerente: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
Requerido: Antonio José Gomes da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Paula Velloso Rodrigues Ferreri**

Vistos.

1) Primeiramente, homologo o valor de avaliação do imóvel penhorado em **RS 595.000,00**, em julho de 2019 (fls. 388), ante a concordância do exequente à fl. 411 e ausência de impugnação pelo executado, conforme certidão de fl. 413.

2) Fl. 411 e 452: Defiro o praqueamento do imóvel penhorado nos autos, pelo meio eletrônico, nomeando a gestora "Lance Judicial, conforme indicação do requerente, porque se encontram devidamente habilitados em juízo, cumprindo os termos do Comunicado CG nº 926/2009.

3) Intime-se a gestora, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM nº 1625/2009, em especial: **a)** o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital; **b)** não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital; **c)** em segundo pregão para os fins do artigo 891 do Código de Processo Civil, não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor atualizado da avaliação; **d)** sobre vindo lance nos últimos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de oferecer novos lances; **e)** durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances; **f)** serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; **g)** a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo o valor do lance; **h)** com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução; **i)** o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente; **j)** o auto de arrematação será assinado por este Juízo somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do CPC; **k)** não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo,

Processo nº 0032794-95.2005.8.26.0100 - p. 1

453



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6263 - E-mail: sp40cvv@tjsp.jus.br

informando também os laços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no artigo 897 do CPC; D) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de tornada sem efeito a arrematação e, nesse caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (CPC, art. 892, § 1º).

4) Tendo em vista os trabalhos de digitalização dos processos físicos que serão iniciados pelo Egrégio TJSP e atenta aos princípios da cooperação entre as partes, razoabilidade, publicidade e eficiência, determino que a publicação da presente decisão ocorra com o retorno dos autos digitalizados, evitando-se com isso qualquer prejuízo ao jurisdicionado ou seus procuradores, permanecendo suspensos os prazos processuais na eventualidade de uma ciência antecipada do quanto aqui decidido, nos termos dos artigos 6º, 8º c/c 221, caput, do CPC.

5) Oportunamente, tomem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 01 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

454

0032794-95.2005.8.26.0100

Classe	: Procedimento Ordinário
Assunto principal	: Contratos Bancários
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 38.995,71
Volume	: 2/2
Repte	: Banco do Brasil S/A
Advogado	: Marcelo Leopoldo da Matta Nepomuceno (OAB: 154067/SP)
Advogado	: ODAIR DE MELO (OAB: 225498/SP) e outro
Reqdo	: Antonio José Gomes da Silva
Advogado	: Alcides Oliveira Filho (OAB: 12276/SP) e outro
Observação	: #@#Ação: 31031 - Procedimento Ordinário Ação Complementar: 31031 - Procedimento

Foro Central Cível
40ª Vara Cível
0032794-95.2005.8.26.0100

Distribuição Ordinário
: Livre - 04/04/2005 11:29:09

- Suspensão DPA - Jone (fl. 323).



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL
- FORO CENTRAL CÍVEL - DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

967

100 40 FBRU.15.00084810-7 060315 1822 58

Processo n.º 0032794-95.2005.8.26.0100 (583.00.2005.032794)

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreeve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. , requerer a juntada da planilha com o valor do débito atualizados conforme segue em anexo para fins de prosseguimento da demanda

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 6/de março de 2015.

~~Eduardo Janzon Avallone Nogueira~~
~~OAB/SP 123.199~~

Cliente
ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA

Observação(ões):

Nr. AUTOS: 000050327941

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do TJSP.

JUROS DE MORA à taxa de 1% ao mês, sem capitalização.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10% sobre o saldo atualizado

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	
					-53.196,72				-53.196,72
01.08.2011	SALDO ANTERIOR	-53.196,72			-53.412,92				-53.412,92
30.09.2011	Correção monetária	-216,20			-53.661,31				-53.661,31
31.10.2011	Correção monetária	-248,39			-53.827,48				-53.827,48
31.11.2011	Correção monetária	-166,17			-54.144,55				-54.144,55
31.12.2011	Correção monetária	-317,07			-54.420,69				-54.420,69
31.01.2012	Correção monetária	-276,14			-54.680,29				-54.680,29
29.02.2012	Correção monetária	-259,60			-54.908,28				-54.908,28
31.03.2012	Correção monetária	-227,99			-55.003,92				-55.003,92
30.04.2012	Correção monetária	-95,64			-55.367,72				-55.367,72
31.05.2012	Correção monetária	-363,80			-55.662,39				-55.662,39
30.06.2012	Correção monetária	-294,67			-55.811,94				-55.811,94
31.07.2012	Correção monetária	-149,55			-56.051,93				-56.051,93
31.08.2012	Correção monetária	-239,99			-56.296,01				-56.296,01
30.09.2012	Correção monetária	-244,08			-56.662,53				-56.662,53
31.10.2012	Correção monetária	-366,52			-57.051,81				-57.051,81
30.11.2012	Correção monetária	-389,28			-57.370,19				-57.370,19
31.12.2012	Correção monetária	-318,38			-57.794,73				-57.794,73
31.01.2013	Correção monetária	-424,54			-58.274,77				-58.274,77
28.02.2013	Correção monetária	-480,04			-58.610,36				-58.610,36
31.03.2013	Correção monetária	-335,59			-58.950,64				-58.950,64
30.04.2013	Correção monetária	-340,28			-59.310,08				-59.310,08
31.05.2013	Correção monetária	-359,44			-59.510,96				-59.510,96
30.06.2013	Correção monetária	-200,88			-59.683,15				-59.683,15
31.07.2013	Correção monetária	-172,19			-59.605,56				-59.605,56
31.08.2013	Correção monetária		77,59		-59.697,85				-59.697,85
30.09.2013	Correção monetária	-92,29			-59.864,41				-59.864,41
31.10.2013	Correção monetária	-166,56			-60.217,77				-60.217,77
30.11.2013	Correção monetária	-353,36			-60.553,82				-60.553,82
31.12.2013	Correção monetária	-336,05							

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

MARCELO LUCAS DE MESQUITA
ASSIST OP JUNIOR

2013
Pag. 1

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
					-60.989,81					-60.989,81
31.01.2014	Correção monetária	-435,99			-61.336,76					-61.336,76
28.02.2014	Correção monetária	-346,95			-61.771,52					-61.771,52
31.03.2014	Correção monetária	-434,76			-62.261,64					-62.261,64
30.04.2014	Correção monetária	-490,12			-62.763,53					-62.763,53
31.05.2014	Correção monetária	-501,89			-63.127,93					-63.127,93
30.06.2014	Correção monetária	-364,40			-63.297,54					-63.297,54
31.07.2014	Correção monetária	-169,61			-63.379,83					-63.379,83
31.08.2014	Correção monetária	-82,29			-63.490,23					-63.490,23
30.09.2014	Correção monetária	-110,40			-63.811,73					-63.811,73
31.10.2014	Correção monetária	-321,50			-64.046,38					-64.046,38
30.11.2014	Correção monetária	-234,65			-64.397,17					-64.397,17
31.12.2014	Correção monetária	-350,79			-64.796,43					-64.796,43
31.01.2015	Correção monetária	-399,26			-65.568,71					-65.568,71
25.02.2015	Correção monetária	-772,28			-93.678,82					-93.678,82
25.02.2015	JUROS DE MORA	-28.110,11			-133.576,36					-133.576,36
25.02.2015	JMORA ATÉ 01/08/2011	-39.897,54			-146.933,99					-146.933,99
25.02.2015	HONORÁRIOS	-13.357,63								
										-146.933,99

Saldo Devedor em 25.02.2015

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	01.08.2011	45,8148	
TJ-SP	31.10.2011	46,2142	
TJ-SP	31.01.2012	46,8642	
TJ-SP	30.04.2012	47,3720	
TJ-SP	31.07.2012	48,0620	
TJ-SP	31.10.2012	48,7914	
TJ-SP	31.01.2013	49,7687	
TJ-SP	30.04.2013	50,7907	
TJ-SP	31.07.2013	51,4127	
TJ-SP	31.10.2013	51,5669	
TJ-SP	31.01.2014	52,5372	
TJ-SP	30.04.2014	53,6428	
TJ-SP	31.07.2014	54,5270	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	31.08.2011	45,8148	
TJ-SP	30.11.2011	46,3621	
TJ-SP	29.02.2012	47,1032	
TJ-SP	31.05.2012	47,6752	
TJ-SP	31.08.2012	48,2687	
TJ-SP	30.11.2012	49,1378	
TJ-SP	28.02.2013	50,2266	
TJ-SP	31.05.2013	51,0904	
TJ-SP	31.08.2013	51,3459	
TJ-SP	30.11.2013	51,8815	
TJ-SP	28.02.2014	52,8682	
TJ-SP	31.05.2014	54,0612	
TJ-SP	31.08.2014	54,5979	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	30.09.2011	46,0072	
TJ-SP	31.12.2011	46,6254	
TJ-SP	31.03.2012	47,2869	
TJ-SP	30.06.2012	47,9374	
TJ-SP	30.09.2012	48,4859	
TJ-SP	31.12.2012	49,4031	
TJ-SP	31.03.2013	50,4878	
TJ-SP	30.06.2013	51,2692	
TJ-SP	30.09.2013	51,4280	
TJ-SP	31.12.2013	52,1616	
TJ-SP	31.03.2014	53,2065	
TJ-SP	30.06.2014	54,3856	
TJ-SP	30.09.2014	54,6962	

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

MARCELO LUCAS DE MESQUITA
ASSIST OP JUNIOR

Handwritten signature

CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

CPF / CNPJ
873.928.528-68

Operação / Finalidade
20121712893811290 - Nº DE CONTROLE BB

Cliente
ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	31.10.2014	54,9642	
TJ-SP	31.01.2015	55,8093	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	30.11.2014	55,1730	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	31.12.2014	55,4655	

Legenda:
TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Cálculo = 1157361

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

MARCELO LUCAS DE MESQUITA
ASSIST OP JUNIOR

Handwritten signature
Pag. 3

Cliente

ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA

CPF / CNPJ

873.928.528-68

Operação / Finalidade

20121712893811290 - Nº DE CONTROLE BB

Observação(ões):

Nr. AUTOS: 000050327941

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do T.JSP.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.08.2011	CUSTAS		-572,32		-572,32					-572,32
30.09.2011	Correção monetária		-2,33		-574,65					-574,65
31.10.2011	Correção monetária		-2,67		-577,32					-577,32
30.11.2011	Correção monetária		-1,79		-579,11					-579,11
31.12.2011	Correção monetária		-3,41		-582,52					-582,52
31.01.2012	Correção monetária		-2,97		-585,49					-585,49
29.02.2012	Correção monetária		-2,79		-588,28					-588,28
31.03.2012	Correção monetária		-2,45		-590,73					-590,73
30.04.2012	Correção monetária		-1,03		-591,76					-591,76
31.05.2012	Correção monetária		-3,91		-595,67					-595,67
30.06.2012	Correção monetária		-3,17		-598,84					-598,84
31.07.2012	Correção monetária		-1,61		600,45					-600,45
31.08.2012	Correção monetária		-2,58		603,03					-603,03
30.09.2012	Correção monetária		-2,63		605,66					-605,66
31.10.2012	Correção monetária		-3,94		609,60					-609,60
30.11.2012	Correção monetária		-4,19		613,79					-613,79
31.12.2012	Correção monetária		-3,43		617,22					-617,22
31.01.2013	Correção monetária		-4,57		621,79					-621,79
28.02.2013	Correção monetária		-5,16		626,95					-626,95
31.03.2013	Correção monetária		-3,61		630,56					-630,56
30.04.2013	Correção monetária		-3,66		634,22					-634,22
31.05.2013	Correção monetária		-3,87		638,09					-638,09
30.06.2013	Correção monetária		-2,16		640,25					-640,25
31.07.2013	Correção monetária		-1,85		642,10					-642,10
31.08.2013	Correção monetária			0,83	641,27					-641,27
30.09.2013	Correção monetária		-0,99		642,26					-642,26
31.10.2013	Correção monetária		-1,79		644,05					-644,05
30.11.2013	Correção monetária		-3,80		647,85					-647,85
31.12.2013	Correção monetária		-3,62		651,47					-651,47
31.01.2014	Correção monetária		-4,69		656,16					-656,16
28.02.2014	Correção monetária		-3,73		659,89					-659,89

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

MARCELO LUCAS DE MESQUITA
ASSIST OP JUNIOR

Handwritten signature

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
					-664,57					-664,57
31.03.2014	Correção monetária	-4,68			-669,84					-669,84
30.04.2014	Correção monetária	-5,27			-675,24					-675,24
31.05.2014	Correção monetária	-5,40			-679,16					-679,16
30.06.2014	Correção monetária	-3,92			-680,98					-680,98
31.07.2014	Correção monetária	-1,82			-681,87					-681,87
31.08.2014	Correção monetária	-0,89			-683,06					-683,06
30.09.2014	Correção monetária	-1,19			-686,52					-686,52
31.10.2014	Correção monetária	-3,46			-689,04					-689,04
30.11.2014	Correção monetária	-2,52			-692,81					-692,81
31.12.2014	Correção monetária	-3,77			-697,11					-697,11
31.01.2015	Correção monetária	-4,30			-705,42					-705,42
25.02.2015	Correção monetária	-8,31								-705,42

Saldo Devedor em 25.02.2015

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	01.08.2011	45,8148	
TJ-SP	31.10.2011	46,2142	
TJ-SP	31.01.2012	46,8642	
TJ-SP	30.04.2012	47,3720	
TJ-SP	31.07.2012	48,0620	
TJ-SP	31.10.2012	48,7914	
TJ-SP	31.01.2013	49,7687	
TJ-SP	30.04.2013	50,7907	
TJ-SP	31.07.2013	51,4127	
TJ-SP	31.10.2013	51,5669	
TJ-SP	31.01.2014	52,5372	
TJ-SP	30.04.2014	53,6428	
TJ-SP	31.07.2014	54,5270	
TJ-SP	31.10.2014	54,9642	
TJ-SP	31.01.2015	55,8093	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	31.08.2011	45,8148	
TJ-SP	30.11.2011	46,3621	
TJ-SP	29.02.2012	47,1032	
TJ-SP	31.05.2012	47,6752	
TJ-SP	31.08.2012	48,2687	
TJ-SP	30.11.2012	49,1378	
TJ-SP	28.02.2013	50,2266	
TJ-SP	31.05.2013	51,0904	
TJ-SP	31.08.2013	51,3459	
TJ-SP	30.11.2013	51,8815	
TJ-SP	28.02.2014	52,8682	
TJ-SP	31.05.2014	54,0612	
TJ-SP	31.08.2014	54,5979	
TJ-SP	30.11.2014	55,1730	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	30.09.2011	46,0072	
TJ-SP	31.12.2011	46,6254	
TJ-SP	31.03.2012	47,2869	
TJ-SP	30.06.2012	47,9374	
TJ-SP	30.09.2012	48,4859	
TJ-SP	31.12.2012	49,4031	
TJ-SP	31.03.2013	50,4878	
TJ-SP	30.06.2013	51,2692	
TJ-SP	30.09.2013	51,4280	
TJ-SP	31.12.2013	52,1616	
TJ-SP	31.03.2014	53,2065	
TJ-SP	30.06.2014	54,3856	
TJ-SP	30.09.2014	54,6962	
TJ-SP	31.12.2014	55,4655	

Legenda:

TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Cálculo = 1157361

Banco do Brasil S.A.
 CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

MARCELO LUCAS DE MESQUITA
 ASSIST OP JUNIOR

2015



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL - JOÃO MENDES JUNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO
- SP



Processo n.º *00327949520058260100*

100 FBRU.15.00245603-7 260615 1815 69

BANCO DO BRASIL S/A., instituição financeira qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA**, por seu advogado ao final assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de expor e ao final requerer:

Requer a intimação do requerido na pessoa de seu advogado via imprensa oficial para que indiquem bens passíveis de penhora, sob as penas do artigo 600, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Na hipótese de não possuir bens, que seja determinada a juntada aos autos de documentos recentes como certidões imobiliárias e extratos de pesquisa junto aos órgãos de trânsito, que comprovem que inexistem bens móveis e imóveis registrados em seu nome sob pena de incidir nas cominações legais previstas no artigo acima mencionado e aquelas previstas no artigo 601, também do mesmo diploma legal.

~~Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.~~

~~Bauru, 26 de junho de 2015.~~

~~Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199~~



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6263 - E-mail: sp40cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:

0032794-95.2005.8.26.0100

Classe - Assunto

Procedimento Comum - Contratos Bancários

Requerente:

Banco do Brasil S/A

Requerido:

Antonio José Gomes da Silva

Em 15 de setembro de 2017, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito Doutora **Priscilla Buso Faccineto**. Eu, João Bezerra Junior (Escrivente Técnico Judiciário) subscrevi.

Vistos.

Fls.286/292: Tendo em vista o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, determino, por meio do sistema BACENJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado **Antonio José Gomes da Silva**, até o montante de R\$ 146.933,99.

Fruitífera ou parcialmente fruitífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subseqüentes, proceda-se à liberação de eventual valor excessivo e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, mediante transferência do montante indisponível para conta vinculada a este juízo, dando-se ciência às partes do resultado.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, observado o disposto no artigo 274, § único do CPC.

Sem prejuízo, diante da entrada em vigor do novo CPC, intime-se o executado para impugnação no prazo de 15 dias nos termos do art. 525 do CPC/2015.

Infruitífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, proceda-se as pesquisas de bens através dos sistemas INFOJUD, intimando-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 15 (cinco) dias.

Proceda-se, também, à pesquisa de veículos em nome do(s) executado(s), via Renajud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência, daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes.

Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Intime-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2017.

Processo nº 0032794-95.2005.8.26.0100 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6263 - E-mail: sp40cv@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em de DATA
receb. estes autos em cartório de
Eu, Escr., subscr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PRISCILLA BUSO FACCINETTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0032794-95.2005.8.26.0100 e o código 2S000000WS43T.



renajud

Restrições Ju
Veículos Autom

Seja bem vindo,

THOMAS OLIVEIRA PEREIRA

tipo

31/11/2013 - 15h 47' - 09.38

SAP

2013

Restrições

Descrições



Veículo em:

RENAJUD

Inserir Restrições

Inserir Restrição Veículos

Procurar de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CNPJ (CNP)

Mostrar somente
veículos sem restrição
RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 3

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DFR2991	SP	TOYOTA/COROLLA SEIGIBVT	2004	2004	ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA	Não	
<input type="checkbox"/>	COO2448	SP	VW/VARIANT	1972	1972	ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA	Não	
<input type="checkbox"/>	QLS6716	SP	VW/FUSCA 1200	1966	1966	ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA	Não	

1

Sede do Autarquia Sul, Quadra 1, Bloco 1,
São Paulo - CEP 20720-010 - Brasília-DF

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 01877/2018, foi disponibilizado na página 782 e ss do Diário da Justiça Eletrônico em 17/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alcides Oliveira Filho (OAB 12276/SP)
Eduardo Janson Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Marcelo Leopoldo da Matta Nepomuceno (OAB 154067/SP)
ODAIR DE MELO (OAB 225498/SP)
Antonio Custodio Lima (OAB 47266/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 305: Diante do quanto certificado, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias.Decorrido in albis, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se."

SÃO PAULO, 17 de maio de 2018.

Liana Calobrezi Barbosa
Chefe de Seção Judiciário



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO
PAULO.



Processo n.º *00327949520058260100*

13-05-09, CÍVEL, 21-05-2018 14:27 017226

100 40 FBRU.18.00063910-0 110518 1026 00

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança que move em face de **ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosa e perante Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

Cumpre informar que um bem imóvel foi localizado em nome de um devedor, conforme PESQUISA ADMINISTRATIVA/ARISP, qual seja bem imóvel matrícula n.º **62599** registrado no 7.º CRI da comarca de SÃO PAULO/SP.

Assim, requer a expedição do competente Auto de Penhora, nos termos do art. 845, § 1.º, do NCPC, mediante Termo de Penhora, intimando na pessoa do seu procurador, para assumir o cargo de fiel depositário do bem.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 10 de maio de 2018.

Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU/SP: Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17 - Bairro Vila Cardia - CEP 17.013-590 - Tel. (14) 2107-8832

www.avalloneadvogados.com.br



AJ4051603284082151

firmacao de recebimento do Pedido de Certidao

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico. Ela possui fé pública e validade jurídica apenas se mantida no formato digital por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

Protocolo: P18040041755D
Data da solicitação: 23/04/2018
Tipo de Certidão: Matrícula
Tipo de Pesquisa: Nº de Matrícula
Cartório de Pesquisa: 07º - São Paulo - Capital
Dados para Pesquisa: Matrícula : 62599
Subdistrito:
Observações:
Protocolo: P18040041755D
Data da solicitação: 23/04/2018
Tipo de Certidão: Matrícula
Tipo de Pesquisa: Nº de Matrícula
Cartório de Pesquisa: 14º - São Paulo - Capital
Dados para Pesquisa: Matrícula : 26546
Subdistrito:
Observações:
Protocolo: P18040041755D
Data da solicitação: 23/04/2018
Tipo de Certidão: Matrícula
Tipo de Pesquisa: Nº de Matrícula
Cartório de Pesquisa: 11º - São Paulo - Capital
Dados para Pesquisa: Matrícula : 202073
Subdistrito:
Observações:

A elevação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 177,61 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS:	93,94
Custas devidas ao Estado:	59,67
Taxa de Administração:	24,00
Despesas postais:	0,00
Valor total:	177,61



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO.

312



Processo n.º *00327949520058260100*

11-A050F, CIVEL, 06/JUN/2018, 16:21 017872

100 40 FERU.18.00068947-3 220518 1821 02

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreeve, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança que move em face de **ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

Cumpre informar que um bem imóvel foi localizado em nome de um devedor, conforme PESQUISA ADMINISTRATIVA/ARISP, qual seja bem imóvel matrícula n.º **62599** registrado no 7.º CRI da comarca de SÃO PAULO/SP.

Assim, requer a expedição do competente Auto de Penhora, nos termos do art. 845, § 1.º, do NCPC, mediante Termo de Penhora, intimando na pessoa do seu procurador, para assumir o cargo de fiel depositário do bem.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 10 de maio de 2018.

Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURUS/SP: Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17 - Bairro Vila Cardia - CEP 17.013-590 - Tel. (14) 2107-8832
www.avalloneadvogados.com.br



AJ4051603284082151



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO
PAULO

318

100 40 FBRU.18.00154530-5 180918 1828 28
13-40: OF. CÍVEL 21/SET/2018 16:19 02/093



Processo n.º *00327949520058260100*

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreeve, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho de fls., requerer a juntada da cópia da certidão matricula atualizada.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 18 de setembro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8832
www.avalloneadvogados.com.br



AJ95717674122291082151

b/c

LIVRO N.º 2 . REGISTRO GERAL

7.º Cartório de Registro de Imóveis

matrícula 62.599 ficha 1

de São Paulo

São Paulo, 19 de MAIO de 1992

IMÓVEL: APARTAMENTO nº 121, localizado no 12º andar ou 15º pavimento do EDIFÍCIO VERA I - Bloco A, à rua Passos nº 82, antigo nº 220, no 10º SUBDISTRITO BELENZINHO, com uma área total construída de 200,891m², sendo 113,78m² de área útil 41,00m² de área de garagem e 46,111m² de área comum, correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 0,7296%, cabendo-lhe o direito de duas vagas na garagem coletiva do conjunto.

CONTRIBUINTE Nº: 026.064.0207-3.

PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA BRASILART LTDA., com sede nesta Capital, à rua Dr. João Maia, nº 93, CGC. nº 52.512.019/0001 - 10.

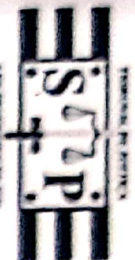
REGISTRO ANTERIOR: Rs.1, 3, 2 e 3 das matrículas nos 34.259, 37.316, 37.317 a 37.320, 37.321 a 37.328, matrícula nº 56177 e matrícula nº 60.770, todas deste Cartório.

Handwritten signature and stamp of Antonio Carlos Belato Câmara, Oficial Matr.

R.1 - em 19 de MAIO de 1992 por escritura de 11.03.1992, (livro 300, fls. 43), lavrada no 29º Cartório de Notas desta Capital, a proprietária acima qualificada, transmitiu por venda feita a ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA, do comércio, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com MARISA BENIGNI GOMES DA SILVA, do lar, brasileiros, RGs. números 6.020.926-SSP-SP, e 4.609.762-SSP-SP, inscritos no CPF. nº 873.928.528-38, domiciliados e residentes nesta Capital, na rua Passos nº 82, apto. 121, Bloco A, O IMÓVEL pelo valor de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Handwritten signature and stamp of Silvio Lopes de Oliveira, ESCRIVENTE HABILITADO

Handwritten signature and stamp of Antonio Carlos Belato Câmara, Oficial Matr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229, Centro - CEP
01501-900, Fone: 2171-6263, São Paulo-SP - E-mail: sp40cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

320
1

DECISÃO

Processo Físico nº: 0032794-95.2005.8.26.0100
Classe - Assunto Procedimento Comum - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Antonio José Gomes da Silva

Em 27 de novembro de 2018, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito Doutora **Jane Franco Martins**. Eu, João Bezerra Junior (Escrivente Técnico judiciário) subscrevi.

Vistos.

1. Declaro de ofício a minha suspeição para este processo.
2. Em apartado, remeto ofício de declaração de suspeição ao Excelentíssimo Senhor Presidente deste E. Tribunal de Justiça Doutor MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS.
3. Aguarde-se designação oficial, remetendo-se estes autos, oportunamente, à conclusão da MMA. Juíza Titular I, desta 40ª Vara Cível, minha substituta legal e automática.

Diligencie-se com urgência.

Intime-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em **28** de DATA **11** de **18**
recebi estes autos em Cartório.
Eu, Escr., sussc.

324
1

DECISÃO-TERMO DE PENHORA

Processo Físico nº: 0032794-95.2005.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Antonio José Gomes da Silva

Em 17 de dezembro de 2018, faço estes autos conclusos à MMA. Juíza de Direito Dra. PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO. Eu, Gabriel Varaldo Sadel, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Visitos.

1) Fls. 312/314 e 318/319: Ante a comprovação de propriedade do executado Antonio José Gomes da Silva, **DEFIRO** o pedido de **PENHORA do imóvel objeto da matrícula nº 62.599 do 7º CRI/SP** (Fls. 319), *servindo a presente decisão como Termo de Penhora*. Nomeio o executado depositário do bem.

2) Estando o executado representado por advogado a intimação se dará por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 841, § 1º, do Código de Processo Civil.

3) Providencie-se, ainda, a intimação pessoal de eventuais cônjuges e de terceiros, devendo o exequente providenciar o necessário (indicar os endereços e recolher as custas para expedição das cartas de intimação).

4) Proceda a **Serventia** a formalização da penhora via ARISP após, contudo, o exequente indicar *e-mail* e telefone para recebimento dos emolumentos.

5) Deverá, outrossim, desde já informar a forma como pretenderá a alienação do bem (CPC, art. 879).

6) Oportunamente será designada avaliação do bem imóvel penhorado.

7) Na inércia do exequente, pelo prazo de 10 dias, aguarde-se provocação em arquivo.

Cumpra-se e Intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

DATA 17 de 19
Em de
receb. estes autos em Cartório.
Eu, Escr., subsc.



AVALLONE ADVOGADOS

327

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL
- FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO
PAULO.



Processo de origem n.º. *00327949520058260100*

82 535 161122-9-00006173-9 220119 1835 82

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreeve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA**, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho, requer que seja expedido o boleto para pagamento pela parte exequente, através do site tribunal de justiça de São Paulo ou pelo -mail deste patrono contenciosoaivo32@avalloneadvogados.com.br a fim de que seja averbado a penhora o que possibilitaria a agilidade no pagamento e celeridade ao processo.

No mais, requer a citação da cónyuge **MARISA BENIGNI GOMES DA SILBA**, por oficial de justiça no endereço abaixo:

Rua R PASSOS, 82, BL 1 AP 121, Belenzinho, São Paulo-SP.

Por fim, requer a intimação da penhora do executado na pessoa do advogado.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 15 de janeiro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Via Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832
www.avalloneadvogados.com.br



AJ28518917052373082151



Estado: São Paulo
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca: São Paulo
Foro: Central
Vara: 40 OFICIO CIVEL
Escrivão/Diretor: Flávia Cristlina de Souza Denis

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0032794-95.2005

Exequente(s)

BANCO DO BRASIL SA

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Executado(a, os, as)

ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA

CPF: 873.928.528-68

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 146.933,99

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000261990

Comarca: São Paulo - Capital

Endereço do Imóvel: Apartamento nº 121, localizado no 12º andar ou 15º pavimento do Edifício Vera I - bloco A, à Rua Passos, nº 82, antigo 220

Bairro: 10º Subdistrito - Belenzinho

Município: São Paulo - Capital

Estado: São Paulo

Número da Matricula: 62599

Cartório de Registro de Imóveis: 7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 17/12/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Telefone para contato: (14)2107-8888

E-mail: contenciosoativo32@avalloneadvogados.com.br

Número OAB: 123199

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

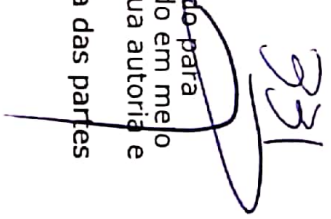
Data: 17/04/2019 17:01:48

Emitido por: Flávia Cristina de Souza Denis

Cargo: Diretora

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

931




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229, Centro - CEP
01501-900, Fone: 2171-6263, São Paulo-SP - E-mail: sp40cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

332

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0032794-95.2005.8.26.0100

Classe – Assunto: Procedimento Common Civil - Contratos Bancários

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Antonio José Gomes da Silva

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência da solicitação de averbação das penhoras junto ao sistema ARISP. Nada Mais. São Paulo, 25 de abril de 2019. Eu, _____, Thiago Dias Palaro, Assistente Judiciário.



AVALLONE ADVOGADOS

335

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.



Processo n.º
00327949520058260100

TJ-40ª OF. CIVEL 08/MR1/2019 15:25 028796

2019.08.00054583-2 020519 1835 50

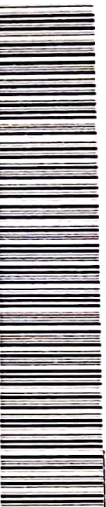
BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreeve, nos autos da ação que move em face de **ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que em referência a **A PENHORA EXISTENTE NOS AUTOS**, REQUERER, que o mesmo seja levado à hastá pública através da modalidade de leilão eletrônico, sendo designadas datas para sua realização e indicando leiloeiro em presente momento, conforme dispõe o artigo 883, do Novo Código de Processo Civil:

- “Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicada pelo exequente.” (Grifamos).

Em vista disso, requer a nomeação da empresa Gestora Judicial “LANCE JUDICIAL” (Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 15.086.104/0001-38, site www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

Ressalte-se que a mesma já foi considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo n.º 2012/71827-STJ), possuindo capacitação adequada e sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, n.º 196, 4.º andar, Bairro Centro, Guarujá/SP, CEP 11.410-903, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

MATRIZ – BAURURU/SP: Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17 – Bairro Vila Cardia – CEP 17.013-590 – Tel: (14) 2107-8832
www.avalloneadvogados.com.br



AJ29319958002369082151

**AVALLONE ADVOGADOS**

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, apresentam resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que, devido à intensa disputa, o bem é leilado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação; outrossim, havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e a executada cumpre sua obrigação.

Termos em que,
Pede deferimento,
Bauru, 30 de abril de 2019.

Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h,30min às 19h,00min

237

DESPACHO

Processo Físico nº: 0032794-95.2005.8.26.0100
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Antonio José Gomes da Silva

Em, 14/05/2019, eu, Adriana M. de Castilho Mantovani, Chefe de Seção Judiciário, faço estes autos conclusos à (ao) Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paula Velloso Rodrigues Ferreri

Vistos.

- 1) Fts. 335/336: Providencie o exequente a certidão da matrícula do imóvel atualizada, constando a averbação da penhora deferida nos autos, no prazo de 15 dias.
 - 2) No mesmo prazo, providencie os meios para intimação do cônjuge do executado, conforme item "3" de fl. 324.
 - 3) Sem prejuízo, antes da designação de leilão é necessária a avaliação do imóvel objeto da penhora. Para o encargo, nomeie o perito avaliador Juarez Pantaleão.
 - 4) Intime-o para estimar seus honorários.
 - 5) Após, dê ciência às partes.
 - 6) Havendo concordância, com o depósito, intime-se para dar início aos trabalhos.
 - 7) Oportunamente, tornem conclusos.
- Intime-se.
- São Paulo, 14 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em, 14/05/19, recebi estes autos em cartório.
Em, Adriana M. de Castilho Mantovani, Chefe
de Seção Judiciário, subsc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0032794-95.2005.8.26.0100
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível – Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Antonio José Gomes da Silva

A(0)
MARISA BENIGNI GOMES DA SILVA
Rua Passos, 82, BL. 1 - Apto 121 - Belenzinho
03058-010 São Paulo - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Paula Velloso Rodrigues Ferreri, MM. Juiz(a) de Direito da 40ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Relação: 0186/2019
Teor do ato: Vistos. 1) Fls. 335/336: Providencie o exequente a certidão da matrícula do imóvel atualizada, constando a averbação da penhora deferida nos autos, no prazo de 15 dias. 2) No mesmo prazo, providencie os meios para intimação do cônjuge do executado, conforme item "3" de fl. 324. 3) Sem prejuízo, antes da designação de leilão é necessária a avaliação do imóvel objeto da penhora. Para o encargo, nomeie o perito avaliador Juarez Pantaleão. 4) Intime-o para estimar seus honorários. 5) Após, dê ciência às partes. 6) Havendo concordância, com o depósito, intime-se para dar início aos trabalhos. 7) Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se.

Advogados(s): Alcides Oliveira Filho (OAB 12276/SP), Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP), Marcelo Leopoldo da Matta Nepomuceno (OAB 154067/SP), ODAIR DE MELO (OAB 225498/SP), Antonio Custodio Lima (OAB 47266/SP)".

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se cfeitivou.

Nadyr Florentino Da Silva Gutierrez, Escrevente Técnico Judiciário. São Paulo, 24 de junho de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0032794-95.2005.8.26.0100
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Antonio José Gomes da Silva
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 100.2019/041386-6

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 40ª Vara Cível do Foro Central Cível, Dr(a). Paula Velloso Rodrigues Ferreri, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Comum Cível,

INTIME MARISA BENIGNI GOMES DA SILVA, Rua Passos, 82, Bld. 1 - Apto 121, Belenzinho, CEP 03058-010, São Paulo - SP, para os termos da decisão como segue: "Relação: 0186/2019 - Teor do ato: Vistos. 1) Fls. 335/336: Providencie o exequente a certidão da matrícula do imóvel atualizada, constando a averbação da penhora deferida nos autos, no prazo de 15 dias. 2) *No mesmo prazo, providencie os meios para intimação do cônjuge do executado, conforme item "3" de fl. 324.* 3) Sem prejuízo, antes da designação de leilão é necessária a avaliação do imóvel objeto da penhora. Para o encargo, nomeie o perito avaliador Juarez Pantaleão. 4) Intime-o para estimar seus honorários. 5) Após, dê ciência às partes. 6) Havendo concordância, com o depósito, intime-se para dar início aos trabalhos. 7) Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 24 de junho de 2019. Flávia Crisina de Souza Denis, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 82018 - R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Marcelo Leopoldo da Matta Nepomuceno, ODAIR DE MELO e Antonio Custodio Lima
Endereço: RUA HADDOCK LOBO, 578, CJ.: 92, CERQUEIRA CESAR - CEP 01414-000, São Paulo-SP, RUA RIO PARANÁ, 31, HELIO FERRAZ - CEP 29160-531 e RUA BARAO DE ITAPETINGA EDIFÍCIO JARAG, 93, REPUBLICA - CEP 01042-908, São Paulo-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Flávia Cristina
369

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº:
Classe – Assunto:
Requerente:
Requerido:
Oficial de Justiça:
Mandado nº:

0032794-95.2005.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Banco do Brasil S/A
Antonio José Gomes da Silva
(0)
100.2019/041386-6

X *[Assinatura]*
RG. 4.609.762.4

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 40ª Vara Cível do Foro Central Cível, Dr(a). Paula Veloso Rodrigues Ferreri, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Comum Cível,

INTIME MARRISA BENIGNI GOMES DA SILVA, Rua Passos, 82, Bid. 1 - Apto 121, Belenzinho, CEP 03058-010, São Paulo - SP, para os termos da decisão como segue: "Relação: 0186/2019 - Teor do ato: Vistos. 1) FIs. 335/336: Providencie o exequente a certidão da matrícula do imóvel atualizada, constando a averbação da penhora deferida nos autos, no prazo de 15 dias. 2) *No mesmo prazo, providencie os meios para intimação do cônjuge do executado, conforme item "3" de fl. 324.* 3) Sem prejuízo, antes da designação de leilão é necessária a avaliação do imóvel objeto da penhora. Para o encargo, nomeie o perito avaliador Juarez Pantaleão. 4) Intime-o para estimar seus honorários. 5) Após, dê ciência às partes. 6) Havendo concordância, com o depósito, intime-se para dar início aos trabalhos. 7) Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 24 de junho de 2019. Flávia Cristina de Souza Denis, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 82018 - R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Marcelo Leopoldo da Matta Nepomuceno, ODAIR DE MELO e Antonio Custódio Lima
Endereço: RUA HADDOCK LOBO, 578, CJ.: 92, CERQUEIRA CESAR - CEP 01414-000, São Paulo-SP, RUA RIO PARANÁ, 31, HELIO FERRAZ - CEP 29160-531 e RUA BARAO DE ITAPETININGA EDIFÍCIO JARAÇ, 93, REPUBLICA - CEP 01042-908, São Paulo-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229, Centro - CEP
01501-900, Fone: 2171-6263, São Paulo-SP - E-mail: sp40cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

371

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0032794-95.2005.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Antonio José Gomes da Silva
Requerido: Cumprido - Ato positivo
Yolanda Fuchita (22153)
Situação do Mandado
Oficial de Justiça

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 0032794-95.2005.8.26.0100, compareci na Rua Passos, 82, bloco 1, apto. 121, Belenzinho, CEP 03058-010, onde intimei **Maria Benigni Gomes da Silva, RG: 4.609.762-4**, a qual ficou de tudo bem ciente, exarou sua assinatura e recebeu a contratê que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 01 de julho de 2019.

Número de cotas: 1 (um)
Guia nº 82018 - valor R\$ 79,59
Valor levantado: R\$ 79,59

377

JUAREZ PANTALEÃO
ENGENHEIRO CIVIL

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA CAPITAL - SP

Protocolo em
cartório.
J. De-se vista
as partes por
15 dias.
Após, concluso.

TJ-40ª OF. CÍVEL 17 JUL 2019 13:37 031042

PROCESSO : N° 0032794-95.2005.8.26.0100
CARTÓRIO : 40º OFÍCIO.
AÇÃO : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL.
(CONTRATOS BANCÁRIOS)
REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A.
REQUERIDO : ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA.

Dat.
Sf; 17/07/19.

JUAREZ PANTALEÃO, engenheiro, CREA nº 0601592-1/SP,
perito judicial, nomeado e compromissado nos Autos da presente Ação de Divórcio,
encerrado seu trabalho vem, respeitosamente, apresentá-lo a V.Exa. Juiz de Direito

L A U D O

378

JUAREZ PANTALEÃO
ENGENHEIRO CIVIL

CAPÍTULO I – RESUMO DO VALOR DO IMÓVEL

Localização: Rua Passos, nº. 82, apartamento nº 121, Bloco “A” Edifício Vera I, Bairro Belenzinho, do Município de São Paulo, SP;

Data da Avaliação: Julho de 2.019.

Valor de mercado para venda:

Va = R\$ 595.000,00
(quinhentos e noventa e cinco mil reais)



379

JUAREZ PANTALEÃO
ENGENHEIRO CIVIL

CAPÍTULO II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Objetiva a presente perícia a vistoria de um apartamento situado no Município de São Paulo, devido a uma ação de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (CONTRATOS BANCÁRIOS)**

Saneado o processo, foi deferida a prova pericial, sendo o signatário honrado com sua nomeação para Perito do Juízo.



CAPÍTULO III – VISTORIA

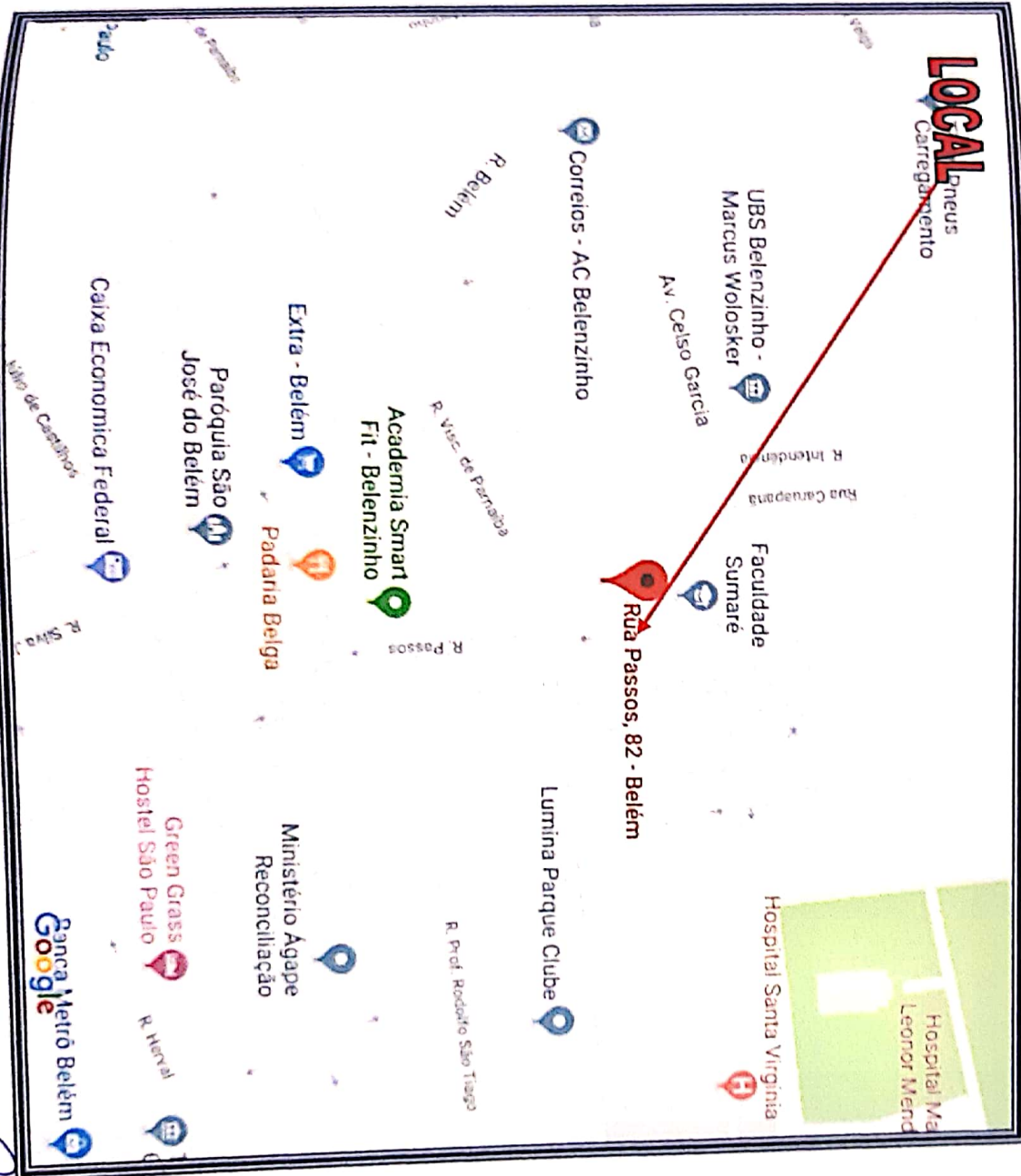
1. Localização

O imóvel avaliando localiza-se a Rua Passos, nº 82, apartamento nº 121, Bloco "A", Edifício Vera I, Bairro Belenzinho, do Município de São Paulo, SP.

2. Planta Genérica de Valores.

Conforme a Planta Genérica de Valores do Município de São Paulo, o imóvel avaliando encontra-se no Setor 026, Quadra 064, e Índice Fiscal 1.590,00.

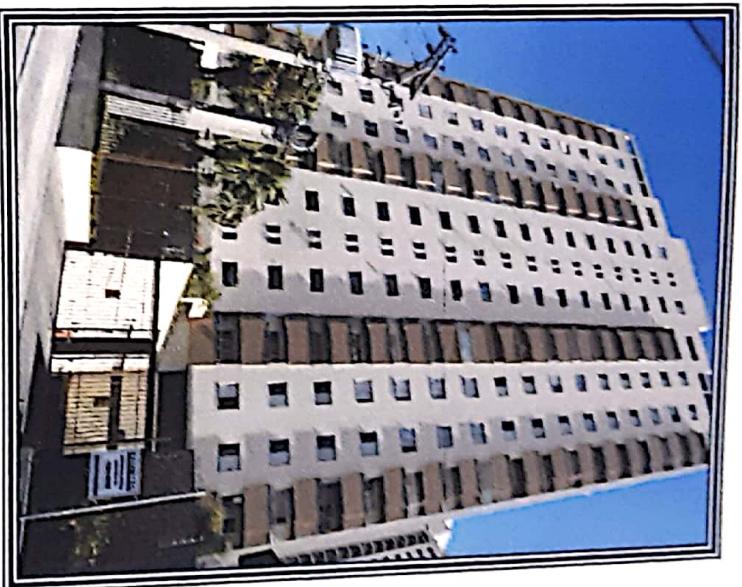
3. Planta de Localização.



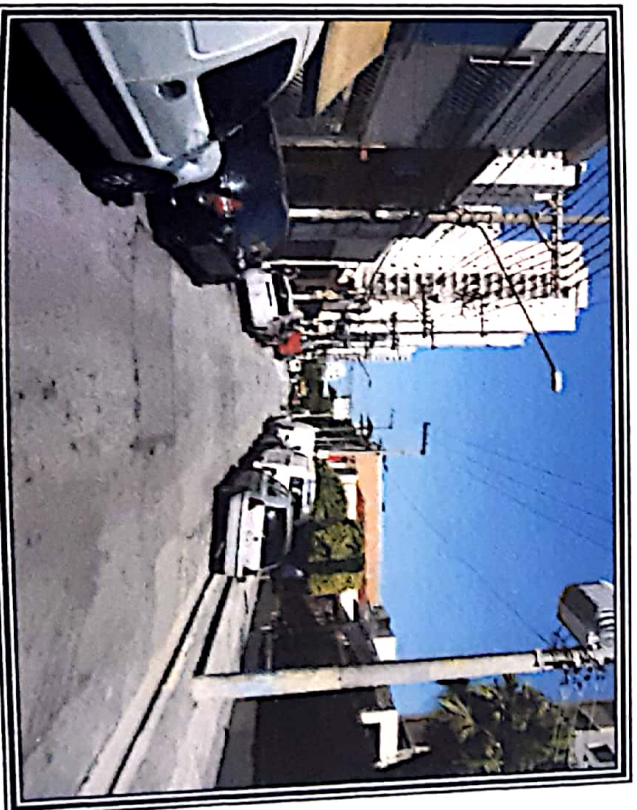
4. Zoneamento

Conforme a Lei de Zoneamento do Município de São Paulo, o imóvel encontra-se em MO- Zona ZM3a, Zona Mista de Alta Densidade - a.

Ilustração fotográfica externa.



Vista do edifício onde se localiza o imóvel avaliando.



Vista da Rua Passos, que lhe dá acesso.

9

6. Melhoramentos Públicos

Todos os convencionais

7. Topografia

A topografia apresenta-se plana.

8. Características do Solo.

O solo é aparentemente seco, firme e próprio para a construção civil.

9. Fração Ideal do Terreno.

A fração ideal do terreno, conforme matrícula nº 62.599 (fls. 319) é de 0,72968%.

10. Características do Prédio.

Classe / Grupo / Padrão:	Residência / Apartamento / Superior com elevador
Estrutura:	Concreto armado
Revestimento Externo:	Pintura Látex.
Pavimentos:	17 (dezesete) pavimentos superiores, sendo térreo mais 16 (dezesesseis) andares.
Subsolo:	02 (dois) subsolos.
Elevadores	02 (dois) elevadores.
Apartamentos / andar:	04 (quatro) por andar.
Estado da Edificação:	Necessitando de reparos simples (e)
Dispositivos de segurança:	Portaria e sistema de vídeo
Dispositivos de Lazer:	Salão de festas, piscina, brinquedoteca, academia, churrasqueira e quadra.

11. Características do apartamento.

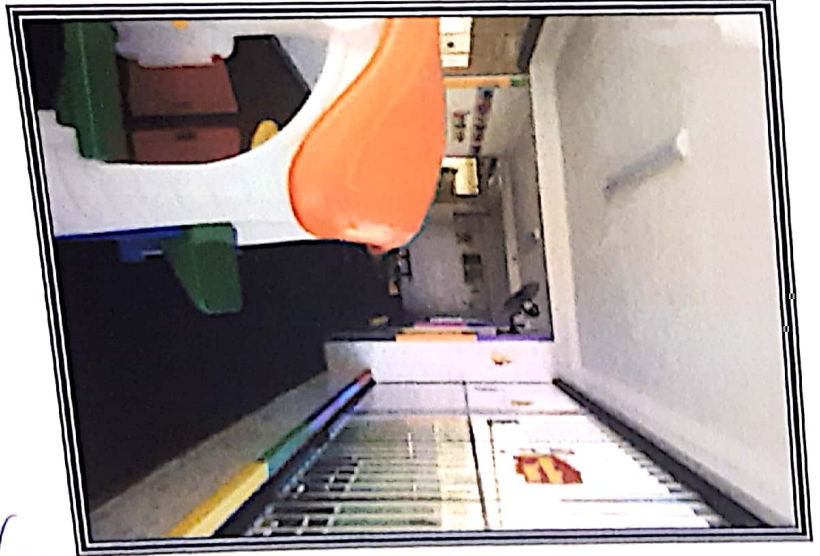
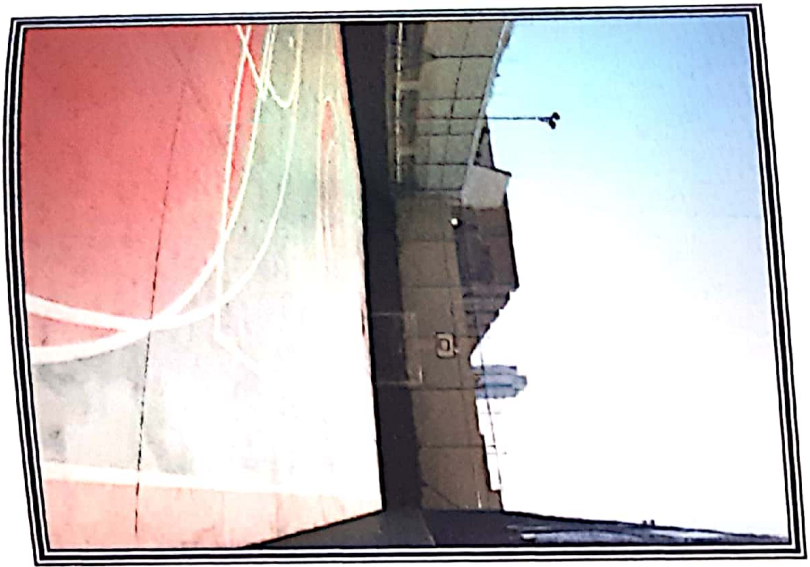
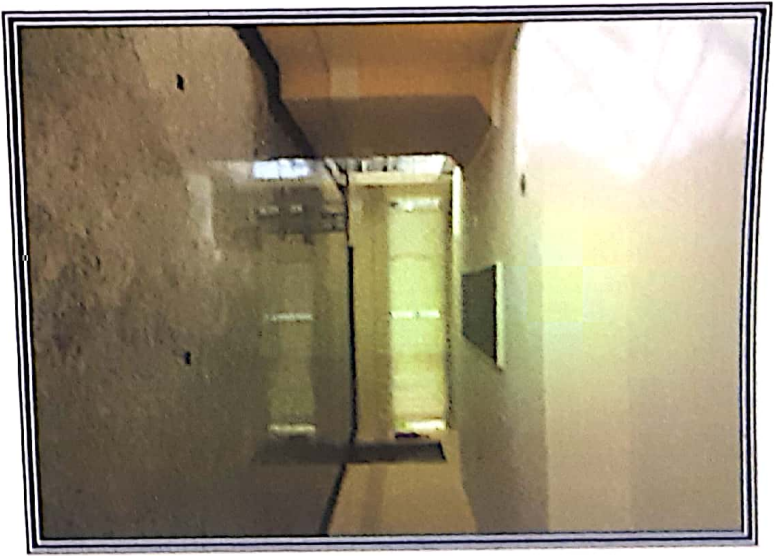
Piso	Madeira / Cerâmico.		
Revestimento Interno:	Argamassa com pintura látex / Azulejos.		
Portas / Janelas:	Madeira / Alumínio.		
Fôrro / Tipo Janelas:	Laje / Correr, basculante.		
Compartimentos	Sala de estar e sala de jantar conjugadas, 03 (três) dormitórios, sendo uma suíte, 02 (dois) banheiros, cozinha, área de serviço e banheiro de empregada adequado para depósito.		
Vagas de garagens	02 (duas) vagas		
Idade Estimada:	28 (vinte e oito) anos		
Estado da Edificação:	Entre regular e necessitando de reparos simples (d)		
Área Útil:	Útil: 113,78m ²	Comum: 46,11m ²	Total: 200,89m ²

Observações: 1. Área útil do apartamento é resultado de consulta à matrícula 62.599 (fls.319).

12. Ilustração fotográfica da área de lazer.



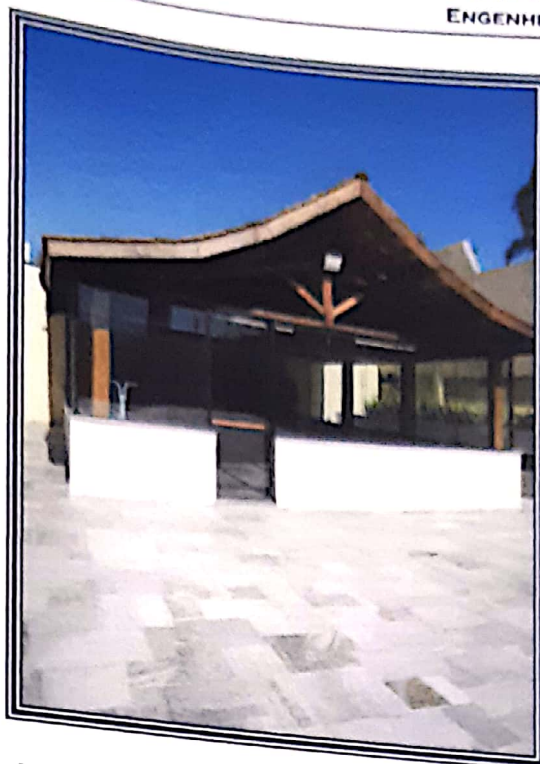
Vista das piscinas em reforma e salão de festas.



Quadra poliesportiva e brinquedoteca.

385

JUAREZ PANTALEÃO
ENGENHEIRO CIVIL



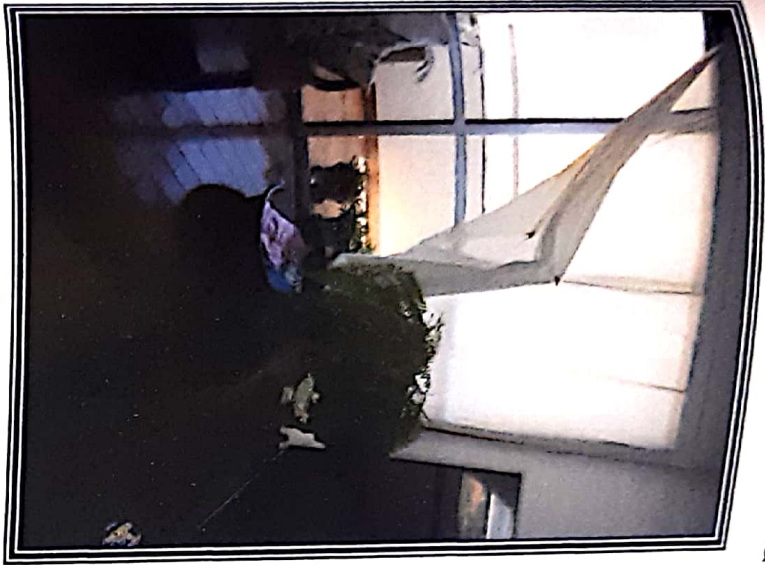
Academia e churrasqueira.



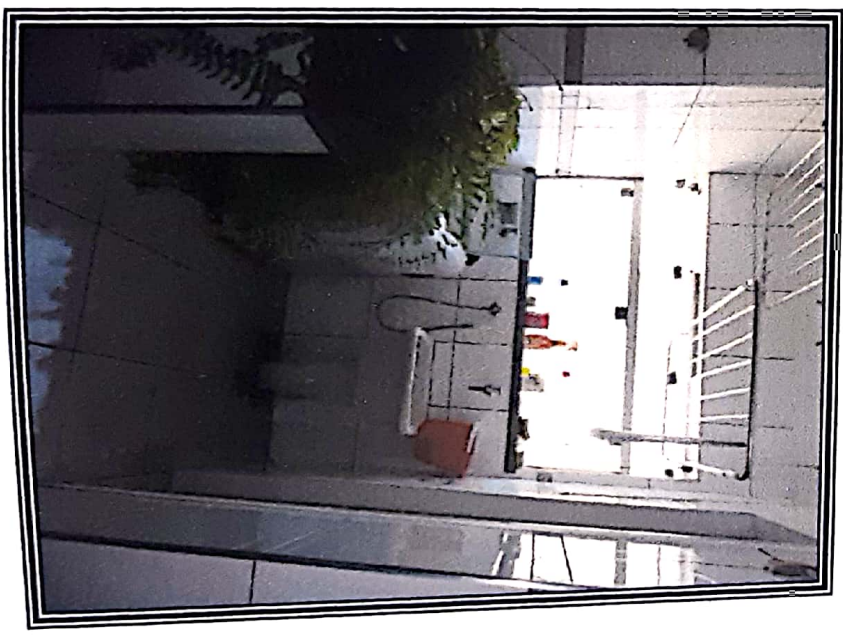
Playground.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.

12.1 - Ilustração fotográfica interna da unidade 121.



Sala de estar e cozinha.



Área de serviço.

f

1. Critério Adotado

Foi utilizado o Método Comparativo Direto de Valores de Mercado de Apartamentos, já consagrado em trabalhos desta natureza, conforme recomendação da Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP – 2.011.

Sua aplicação se resume na determinação do valor unitário básico do metro quadrado de área útil de apartamento na região onde se localiza o apartamento avaliando, a partir dos elementos comparativos coletados, onde se obteve o Quadro Resumo de Homogeneização, dos quais se extraiu a sua Média Aritmética Saneada (Anexo III).

A homogeneização dos elementos comparativos de apartamentos e do apartamento avaliando, em relação à situação paradigma, foi obtida a partir de determinados ajustes (Anexo I). O Valor do Apartamento foi obtido pelo produto entre a área útil e o respectivo valor unitário básico.



2. Valor Unitário Básico (V_u)

A média aritmética saneada, para a região onde se encontra o apartamento avaliando, referente ao mês de julho de 2.019, é de:

$$V_u = \text{R\$ } 4.810,92/\text{m}^2$$

3. Valor do Apartamento (V_a)

$$V_a = V_u \times A_c$$

A_c = Área homogeneizada = Área útil m^2 + vagas de garagem $\text{m}^2 / 2$

$$A_c = 113,78\text{m}^2 + 20,00\text{m}^2/2 = 123,78\text{m}^2$$

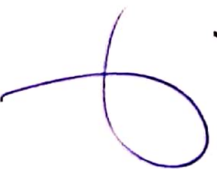
$$V_a = 4.810,92 \times 123,78\text{m}^2$$

$$V_a = \text{R\$ } 595.495,68$$

Ou, em números redondos,

$$V_a = \text{R\$ } 595.000,00$$

(quinhentos e noventa e cinco mil reais)



389

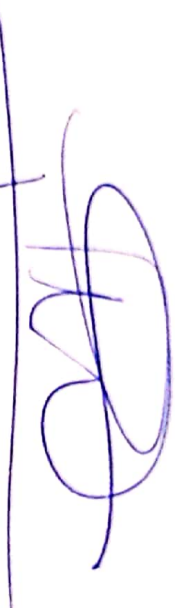
JUAREZ PANTALEÃO
ENGENHEIRO CIVIL

CAPÍTULO V – ENCERRAMENTO

Segue o presente laudo em 13 (treze) folhas, digitadas de um só lado, todas elas rubricadas, sendo a última datada e assinada.

Acompanham 3 (três) anexos.

São Paulo, 12 de julho de 2.019.



JUAREZ PANTALEÃO
PERITO JUDICIAL

JUAREZ PANTALEÃO
ENGENHEIRO CIVIL

390

ANEXO I – CRITÉRIO DE HOMOGENEIZAÇÃO

8

CRITÉRIO DE HOMOGENEIZAÇÃO

1. FATOR OFERTA (F_i)

Quando os valores obtidos provieram de oferta, houve um desconto de 10% para compensar a super estimativa das mesmas, conforme item 10.1 da Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP – 2.011.

2. FATOR LOCALIZAÇÃO (F_{local})

Para a transposição de valores de um local para outro, foi utilizada a relação entre os índices fiscais constantes da Planta Genérica de Valores publicada pela Prefeitura Municipal de São Paulo, tendo no numerador o índice do local do apartamento avaliando (IF_a) e no denominador, o do apartamento comparativo (IF_e).

3. FATOR IDADE REAL DO PRÉDIO (F_{irp})

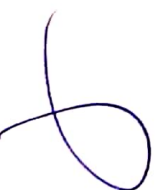
Os elementos comparativos foram homogeneizados em função da idade real dos prédios, com o emprego dos coeficientes de obsolescência previstos no estudo Valores de Edificações de Imóveis Urbanos São Paulo – IBAPE/SP.

4. FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO DO PRÉDIO (F_{pcp})

Os elementos comparativos foram homogeneizados em função do padrão construtivo dos prédios, com o emprego dos coeficientes previstos no estudo Valores de Edificações de Imóveis Urbanos São Paulo – IBAPE/SP.

5. FATOR ATUALIZAÇÃO

Não utilizado devido à baixa inflação verificada no período, aliado ao fato dos imóveis não acompanharem a pequena evolução inflacionária.



O Valor Unitário Básico (Vu) foi obtido inserindo-se os elementos comparativos no programa Geoavaliar, desenvolvido com base nas Normas do IBAPE, que se constitui de um banco de dados de pesquisas de mercado, que auxiliam no processo avaliatório, possibilitando maior rapidez e veracidade aos resultados obtidos nas avaliações, (anexo III)

Assim, os elementos comparativos obtidos na pesquisa imobiliária foram homogeneizados para a seguinte situação paradigma:

Situação Paradigma	
Classe:	Residencial
Grupo:	Apartamento
Padrão:	Superior com elevador (2,406)
Área útil homogeneizada:	123,78m ²
Número de fatores utilizados (n):	4 (quatro)
Idade Estimada:	28 (vinte e oito) anos
Vida referencial:	60 (sessenta) anos
Estado da Edificação:	Entre regula e necessitando de reparos simples (d)
F _{oc} :	0,684
Índice fiscal	1.590,00
Data-base	Julho de 2.019



393

JUAREZ PANTALEÃO
ENGENHEIRO CIVIL

ANEXO II – ELEMENTOS COMPARATIVOS

2

394



GeoAvaliarProf

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 1

NÚMERO DA PESQUISA : SÃO PAULO - SP - 2019
SETOR : 26 QUADRA : 064 ÍNDICE DO LOCAL : 1.590,00 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 10/07/2019
CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : RUA PASSOS
COMP. : BAIRRO : NÚMERO : 82
CEP : UF : SP CIDADE : SÃO PAULO - SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (A_T) M²: 1,00 TESTADA - (ct) m: 1,00 PROF. EQUIV. (Pe): 1,00
ACESSIBILIDADE: Direta FORMATO: Regular ESQUINA: Não
TOPOGRAFIA: plana
CONSISTÊNCIA: seco

DADOS DO APARTAMENTO

TIPO DA EDIFICAÇÃO: Apartamento ESTADO: FACE:

CARACTERÍSTICAS

PADRÃO: Apartamento superior c/ elev. COEF. PADRÃO: 2,406 CONSERVAÇÃO: e - reparos simples
COEF. DEF. (K): 0,631 IDADE: 28 anos FRAÇÃO: 0,00 TAXA: 0,00 VAGAS COB.: 2 VAGAS DESCOB.: 0

DIMENSÕES

A. PRIVATIVA M²: 123,78 ÁREA COMUM M²: 0,00 GARAGEM M²: 0,00 TOTAL M²: 123,78

EDIFÍCIO

DORMITÓRIOS: 3 SUITES: 1 W.C.: 0 QUARTO EMPREGADAS: 0 PISCINA: 0 SALÃO DE FESTAS: 0
ELEVADORES: 0 PLAYGROUND: 0 SUPERIORES: 0 APTO/ANDAR: 0 SUB-SOLOS: 0

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00
ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA: Oferta VALOR VENDA (RS): 540.000,00 VALOR LOCAÇÃO (RS): 0,00
IMOBILIÁRIA: LELLO MOVES
CONTATO: CORRETOR REFWEB: 151419 TELEFONE: (11)-21854370

OBSERVAÇÃO:

ÁREA HOMOGENEIZADA = ÁREA ÚTL M² + ÁREA DE GARAGEM M²
ÁREA HOMOGENEIZADA = 113,78M² + 20,00M² = 123,78M²

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc: 0,00	FT ADICIONAL 01: 0,00	VALOR UNITÁRIO: 3.926,32
CONSCIENTIZAÇÃO Fobs: 263,83	FT ADICIONAL 02: 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO: 4.190,15
PADRÃO Fp: 0,00	FT ADICIONAL 03: 0,00	VARIAÇÃO: 1.067,2
VAGAS 0,00	FT ADICIONAL 04: 0,00	
	FT ADICIONAL 05: 0,00	
	FT ADICIONAL 06: 0,00	

395

JUAREZ PANTALEÃO
ENGENHEIRO CIVIL



Com Assessoria

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 2

NÚMERO DA PESSOA: SAO PAULO - SP - 2019
 SETOR: 26 QUADRA: 004 ÍNDICE DO LOCAL: 1.590,00 UTILIZADO DATA DA PESSOA: 10/07/2019
DADOS DA LOCALIZAÇÃO
 CHAVE GEOGRÁFICA:
 ENDERECO: RUA PASSOS
 COMP.: BARRO:
 UF: SP
 CIDADE: SAO PAULO - SP
 NÚMERO: 92

MELHORAMENTOS:

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILLUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (A1) M²: 1,00 TESTADA - (C1) m: 1,00 PROF. EQUIV. (Pe): 1,00
 ACCESSIBILIDADE: Direta FORMATO: Regular ESQUINA: Não
 TOPOGRAFIA: Digno
 CONSISTÊNCIA: seco

DADOS DO APARTAMENTO

TIPO DA EDIFICAÇÃO: Aportamento ESTADO: FACE:

CARACTERÍSTICAS

PADRÃO: apartamento superior c/ elev. COEF. PADRÃO: 2,406 CONSERVAÇÃO: d - entre regular e reparos simples
 COEF. DER. (R): 0,664 DIDADE: 28 anos FRAÇÃO: 0,00 TAXA: 0,00 VAGAS COB.: 2 VAGAS DESCOB.: 0

DIMENSÕES

A. PRIVATIVA M²: 123,78 ÁREA COMUM M²: 0,00 GARAGEM M²: 0,00 TOTAL M²: 123,78

EDIFÍCIO

DORMITÓRIOS: 3 SUITES: 1 W.C.: 0 QUARTO EMPREGADAS: 0 FREGINA: 0 SALÃO DE FESTAS: 0
 ELEVADORES: 0 PLAYGROUND: 0 SUPERIORES: 0 APTO./ANDAR: 0 SUB-SOLOS: 0

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01:	1,00	ADICIONAL 02:	1,00	ADICIONAL 03:	1,00
ADICIONAL 04:	1,00	ADICIONAL 05:	1,00	ADICIONAL 06:	1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA: Oferta VALOR VENDA (R\$): 630.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$): 0,00

IMOBILIÁRIA: IMAGINE MÓVEIS TELEFONE: (11)-26511044
 CORRETOR REF.WEB: API3327

OBSERVAÇÃO:
 ÁREA HOMOGENEIZADA = ÁREA ÚTL M² + ÁREA DE GARAGEM M²/2
 ÁREA HOMOGENEIZADA = 113,78M² + 20,00M²/2 = 123,78M²

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc:	FT ADICIONAL 01:	VALOR UNITÁRIO: 4.590,71
0,00	0,00	4.590,71
OBSTACULOS Fobs:	FT ADICIONAL 02:	HOMOGENEIZAÇÃO:
0,00	0,00	1,0000
PADRÃO Tp:	FT ADICIONAL 03:	VARIAÇÃO:
0,00	0,00	
VAGAS	FT ADICIONAL 04:	
	0,00	
	FT ADICIONAL 05:	
	0,00	
	FT ADICIONAL 06:	
	0,00	



Construção

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 3

NÚMERO DA FISSURA : SAO PAULO - SP - 2019
 SITIO : 26 QUADRA : 041 INDICE DO LOCAL : 1.5000 UNIDADE DATA DA FISSURA : 10/07/2019
 CHAVE GEOGRAFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDERECO : RUA PASSOS BARRO :
 COMP. : UF : SP CIDAD : SAO PAULO - SP NÚMERO : 52

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILLUMINAÇÃO PUBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (M) M²: 1,00 TESTADA - (C) m: 1,00 PROF. EQUIV. (Pc): 1,00
 ACCESSIBILIDADE: Direto FORMATO: Regular ESODINA: Não
 TOPOGRAFIA: plano
 CONSISTÊNCIA: seco

DADOS DO APARTAMENTO

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Apartamento ESTADO : FACE :

CARACTERÍSTICAS

PADRÃO : apartamento superior d' elev. COEF. PADRÃO : 2,405 CONSERVAÇÃO : d - entre regular e reparos simples
 COEF. DEF. (R) : 0,541 DADE : 25 anos FRAÇÃO : 0,00 TAXA : 0,00 VAGAS COB. : 2 VAGAS DESCOB. : 0
 DIMENSÕES
 A. PRIVATIVA M²: 123,78 ÁREA COMUM M² 0,00 GARAGEM M² 0,00 TOTAL M²: 123,78

EDIFÍCIO

DORMITÓRIOS : 3 SUITES : 1 W.C. : 0 QUARTO EMPREGADAS : 0 PISCINA : 0 SALÃO DE FESTAS : 0
 ELEVADORES : 0 PLAYGROUND : 0 SUPERIORES : 0 APTO/ANDAR : 0 SUB-SOLOS : 0

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01:	1,00	ADICIONAL 02:	1,00	ADICIONAL 03:	1,00
ADICIONAL 04:	1,00	ADICIONAL 05:	1,00	ADICIONAL 06:	1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 671.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00

MOBILIÁRIA : MÓBILIA MÓVEIS
 CORRETORES : CORRETOR REFWEB: AP1014 TELEFONE : (11)-26511044

OBSERVAÇÃO :

ÁREA HOMOGENEIZADA = ÁREA ÚTL. M² + ÁREA DE GARAGEM M²Z
 ÁREA HOMOGENEIZADA = 113,78M² + 20,00M²Z = 123,78M²

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc:	FT ADICIONAL 01:	VALOR UNITÁRIO : 4.879,82
OBSTACÊNCIA Fobs:	FT ADICIONAL 02:	HOMOGENEIZAÇÃO : 4.879,82
PADRÃO Fp:	FT ADICIONAL 03:	VARIAÇÃO : 1.0000
VAGAS	FT ADICIONAL 04:	
	FT ADICIONAL 05:	
	FT ADICIONAL 06:	



ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 4

NUMERO DA PESQUISA: SAO PAULO - SP - 2019
 SETOR: 26 QUADRA: 004 INSCR DO LOCAL: 1.59000 UTILIZADO DATA DA PESQUISA: 10/07/2019
DADOS DA LOCALIZAÇÃO CHAVE GEOGRAFICA:

ENDREÇO: RUA PASSOS
 COMP.: BARRIO:
 CEP: UF: SP CIDADE: SAO PAULO - SP
 DADOS DA REGIÃO NÚMERO: 92

MEHORAMENTOS:

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE TUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

AREA (A): M²: 1,00 TESTADA - (C) m: 1,00 PROF. EQUIV. (Pe): 1,00
 ACESSIBILIDADE: Direto FORMATO: Regular ESQUINA: Não
 TOPOGRAFIA: plano
 CONSISTENCIA: seco

DADOS DO APARTAMENTO

TIPO DA EDIFICAÇÃO: Apartamento ESTADO: FACE:

CARACTERISTICAS

PADRÃO: apartamento superior c/ elev. COEF. PADRÃO: 2,406 CONSERVAÇÃO: d - entre regular e reparos simples
 COEF. DEP. (N): 0,684IDADE: 28 anos FRAÇÃO: 0,00 TAXA: 0,00 VAGAS COB.: 2 VAGAS DESCOB.: 0
DIMENSÕES
 A. PRIVATVA M²: 123,78 ÁREA COMUM M²: 0,00 GARAGEM M²: 0,00 TOTAL M²: 123,78
EDIFÍCIO
 DOMÍNÍOS: 3 SUITES: 1 W.C.: 0 QUARTO EMPREGADAS: 0 PISCINA: 0 SALÃO DE FESTAS: 0
 ELEVADORES: 0 PLAYGROUND: 0 SUPERIORES: 0 APTO./ANDAR: 0 SUB-SOLOS: 0

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01:	1,00	ADICIONAL 02:	1,00	ADICIONAL 03:	1,00
ADICIONAL 04:	1,00	ADICIONAL 05:	1,00	ADICIONAL 06:	1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA: Oferta VALOR VENDA (R\$): 700.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$): 0,00

MOBILIÁRIA: CARBONE MÓVEIS
 CONTATO: CORRETOR REFWEB: 9726 TELEFONE: (11)-2808-4000

OBSERVAÇÃO:
 ÁREA HOMOGENEIZADA = ÁREA ÚTL M² + ÁREA DE GARAGEM M²
 ÁREA HOMOGENEIZADA = 113,78M² + 20,00M² = 123,78M²

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc:	FT ADICIONAL 01:	VALOR UNITÁRIO: 5.089,68
OBSOLESCENÇA Fobs:	FT ADICIONAL 02:	HOMOGENEIZAÇÃO: 5.089,68
PADRÃO Fp:	FT ADICIONAL 03:	VARIAÇÃO: 1.0000
VAGAS	FT ADICIONAL 04:	
	FT ADICIONAL 05:	
	FT ADICIONAL 06:	



ContabilSoft

DADOS DA FICHA 1 ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

NOME DA EMPRESA: SAC PAULO - SP - 2019
 Nº: 24 ENDEREÇO: SAO PAULO - SP - 2019
 NOME DO SOCIAL: SAC PAULO - SP - 2019
 NOME DO SOCIAL: SAC PAULO - SP - 2019
 ENDEREÇO: RUA PAULO DE FIGUEIREDO, 1507/2073
 CIDADE: SÃO PAULO - SP
 Nº: 24 Nº: 24
 Nº: 24 Nº: 24

MEMORANDOS:
 FUNDAMENTO: RISK DE CUSTA DE RISCO
 RISK DE CUSTA DE RISCO RISK DE CUSTA DE RISCO
 RISK DE CUSTA DE RISCO RISK DE CUSTA DE RISCO

ÁREA (M²): 1.00
 ALTURA: 1.00
 Nº DE ANDAR: 1.00
 Nº DE ANDAR: 1.00
 Nº DE ANDAR: 1.00

DADOS DO AFASTAMENTO
 Nº DE AFASTAMENTO: 1.00
 Nº DE AFASTAMENTO: 1.00
 Nº DE AFASTAMENTO: 1.00

CARACTERÍSTICAS
 Nº DE CARACTERÍSTICAS: 1.00
 Nº DE CARACTERÍSTICAS: 1.00
 Nº DE CARACTERÍSTICAS: 1.00

FATORES ADICIONAIS
 Nº DE FATORES ADICIONAIS: 1.00
 Nº DE FATORES ADICIONAIS: 1.00
 Nº DE FATORES ADICIONAIS: 1.00

DADOS DA TRANSAÇÃO
 Nº DE DADOS DA TRANSAÇÃO: 1.00
 Nº DE DADOS DA TRANSAÇÃO: 1.00
 Nº DE DADOS DA TRANSAÇÃO: 1.00

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO
 Nº DE RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO: 1.00
 Nº DE RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO: 1.00
 Nº DE RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO: 1.00

FATORES NORMA ABNT NBR
 Nº DE FATORES NORMA ABNT NBR: 1.00
 Nº DE FATORES NORMA ABNT NBR: 1.00
 Nº DE FATORES NORMA ABNT NBR: 1.00

FATORES NORMA ABNT NBR
 Nº DE FATORES NORMA ABNT NBR: 1.00
 Nº DE FATORES NORMA ABNT NBR: 1.00
 Nº DE FATORES NORMA ABNT NBR: 1.00

(Handwritten signature)



Geo Avaliar Pro

DADOS DA FICHA 6

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

NÚMERO DA PESQUISA: SAO PAULO - SP - 2019
 SETOR: 26 QUADRA: 064

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ÍNDICE DO LOCAL: 1.590,00

UTILIZADO DATA DA PESQUISA: 10/07/2019
 CHAVE GEOGRÁFICA:

ENDEREÇO: RUA PASSOS

COMP.:

CEP:

UF: SP

BAIRRO:

NÚMERO: 62

CIDADE: SAO PAULO - SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS:

- PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILLUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) M²: 1,00 TESTADA - (cf) m: PROF. EQUIV. (Pe): 1,00
 ACESSIBILIDADE: Direta FORMATO: Regular ESQUINA: Não
 TOPOGRÁFICA: plana
 CONSISTÊNCIA: seca

DADOS DO APARTAMENTO

TIPO DA EDIFICAÇÃO: Apartamento

ESTADO:

FACE:

CARACTERÍSTICAS

PADRÃO: apartamento superior c/ elev. COEF. PADRÃO: 2,406 CONSERVAÇÃO: d - entre regular e reparos simples
 COEF. DEP. (k): 0,684 IDADE: 28 anos FRAÇÃO: 0,00 TAXA: 0,00 VAGAS COB.: 2 VAGAS DESCOB.: 0

DIMENSÕES

A. PRIVATIVA M²: 123,78 ÁREA COMUM M²: 0,00 GARAGEM M²: 0,00 TOTAL M²: 123,78

EDIFÍCIO

DORMITÓRIOS: 3 SUITES: 1 W.C.: 0 QUARTO EMPREGADAS: 0 PISCINA: 0 SALÃO DE FESTAS: 0
 ELEVADORES: 0 PLAYGROUND: 0 SUPERIORES: 0 APTO/ANDAR: 0 SUB-SOLOS: 0

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00
 ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA: Oferta VALOR VENDA (R\$): 700.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$): 0,00

IMOBILIÁRIA: THIAGO IMÓVEIS

CONTATO: CORRETOR REFVIB: 2680

TELEFONE: (11)-28926972

OBSERVAÇÃO:

ÁREA HOMOGENEIZADA = ÁREA ÚTIL M² + ÁREA DE GARAGEM M²
 ÁREA HOMOGENEIZADA = 113,78M² + 20,00M²/2 = 123,78M²

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc: 0,00	FT ADICIONAL 01: 0,00	VALOR UNITÁRIO: 5.089,68
OBSOLESCÊNCIA Fobs: 0,00	FT ADICIONAL 02: 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO: 5.089,68
PADRÃO Fp: 0,00	FT ADICIONAL 03: 0,00	VARIAÇÃO: 1.0000
VAGAS 0,00	FT ADICIONAL 04: 0,00	
	FT ADICIONAL 05: 0,00	
	FT ADICIONAL 06: 0,00	

[Handwritten signature]



ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 7

NÚMERO DA PESQUISA: SAO PAULO - SP - 2019

SETOR: 26

QUADRA: 064

ÍNDICE DO LOCAL: 1.590,00

UTILIZADO DATA DA PESQUISA: 10/07/2019

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

CHAVE GEOGRÁFICA:

ENDEREÇO: RUA PASSOS

COMP.:

BAIRRO:

NÚMERO: 82

CEP:

UF: SP

CIDADE: SAO PAULO - SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS:

- PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE IRRIGUAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) M²: 1,00 TESTADA - (ct) m: 1,00 PROF. EQUIV. (Pe): 1,00
 ACESSIBILIDADE: Direta FORMATO: Regular ESQUINA: Não
 TOPOGRÁFICA: plano
 CONSISTÊNCIA: seca

DADOS DO APARTAMENTO

TIPO DA EDIFICAÇÃO: Apartamento ESTADO: FACE:

CARACTERÍSTICAS

PADRÃO: apartamento superior c/ elev. COEF. PADRÃO: 2,406 CONSERVAÇÃO: e - reparos simples
 COEF. DEP. (k): 0,631 IDADE: 28 anos FRAÇÃO: 0,00 TAXA: 0,00 VAGAS COB.: 2 VAGAS DESCOB.: 0

DIMENSÕES

A. PRIVATIVA M²: 123,78 ÁREA COMUM M²: 0,00 GARAGEM M²: 0,00 TOTAL M²: 123,78

EDIFÍCIO

DORMITÓRIOS: 3 SUITES: 1 W.C.: 0 QUARTO EMPREGADAS: 0 PISCINA: 0 SALÃO DE FESTAS: 0
 ELEVADORES: 0 PLAYGROUND: 0 SUPERIORES: 0 APTO/ANDAR: 0 SUB-SOLOS: 0

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00
 ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA: Oferta VALOR VENDA (R\$): 660.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$): 0,00

IMOBILIÁRIA: THIAGO IMÓVEIS

TELEFONE: (11)-28926972

CONTATO: CORRETOR REFWEB: 1744

OBSERVAÇÃO:

ÁREA HOMOGENEIZADA = ÁREA ÚTL M² + ÁREA DE GARAGEM M²/2
 ÁREA HOMOGENEIZADA = 113,78M² + 20,00M²/2 = 123,78M²

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP		FATORES ADICIONAIS		VALORES/VARIAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO Floc:	0,00	FT ADICIONAL 01:	0,00	VALOR UNITÁRIO:	4.798,84
OBSOLESCÊNCIA Fobs:	322,46	FT ADICIONAL 02:	0,00	HOMOGENEIZAÇÃO:	5.121,29
PADRÃO Fp:	0,00	FT ADICIONAL 03:	0,00	VARIAÇÃO:	1.067,22
VAGAS	0,00	FT ADICIONAL 04:	0,00		
		FT ADICIONAL 05:	0,00		
		FT ADICIONAL 06:	0,00		

P

401
JUAREZ PANTALEÃO
ENGENHEIRO CIVIL

ANEXO III – MÉDIA ARITMÉTICA SANEADA

9



402
JUAREZ PANTALEÃO
ENGENHEIRO CIVIL



MODELO DE ESTATÍSTICA DESCRITIVA

DESCRIÇÃO: BRASIL BANCO S/A X ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA
EDIFICAÇÃO VALORES DE VENDA: IBAPE-SP - 2019 - SAO PAULO - SP
FATOR OFERTA/TRANSAÇÃO: 0,9
OBSERVAÇÃO:
PARCELA DE BENEFICORA: 0,8
DATA: 10/07/2019

FATORES	FATOR	ÍNDICE
<input checked="" type="checkbox"/>	Localização	1.590,00
<input checked="" type="checkbox"/>	Obsolescência	Idade 28
<input checked="" type="checkbox"/>	Padrão	Estado de Conservação D - ENTRE REGULAR E PEQUOS SIMPLES
<input type="checkbox"/>	Vagas	apartamento superior c/ elev. Vagas 0
		Acréscimo 0



GeoAnalizer/Prof

MATRIZ DE UNITÁRIOS

Núm.	Endereço	Valor Unitário	Homogeneização	Varição
<input checked="" type="checkbox"/>	1 RUA PASSOS 82			
<input checked="" type="checkbox"/>	2 RUA PASSOS 82	3.924,82	4.190,15	1.0672
<input checked="" type="checkbox"/>	3 RUA PASSOS 82	4.580,71	4.580,71	1.0000
<input checked="" type="checkbox"/>	4 RUA PASSOS 82	4.878,82	4.878,82	1.0000
<input checked="" type="checkbox"/>	5 RUA PASSOS 82	5.089,68	5.089,68	1.0000
<input checked="" type="checkbox"/>	6 RUA PASSOS 82	4.724,13	4.724,13	1.0000
<input checked="" type="checkbox"/>	7 RUA PASSOS 82	5.089,68	5.089,68	1.0000
<input checked="" type="checkbox"/>		4.728,84	5.121,29	1.0672



GeoAvallar/Prof

GRÁFICO DE DISPERSÃO

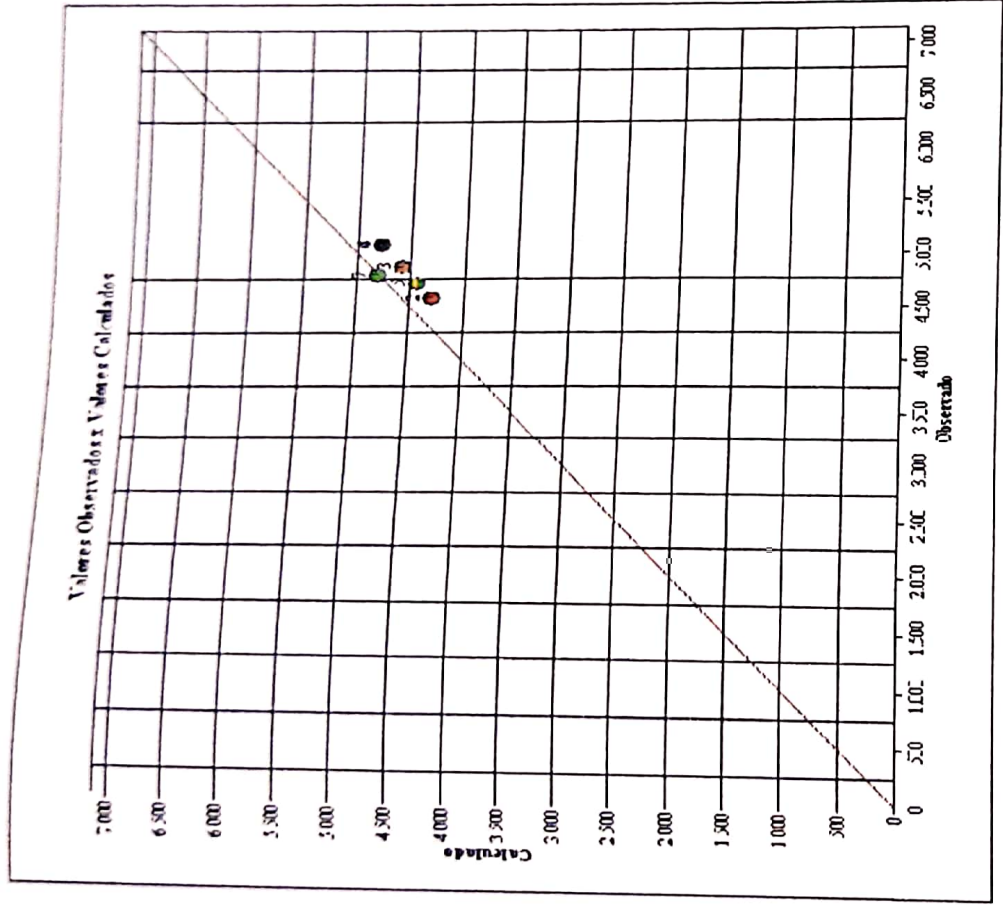
Núm.	X	Y
1	3.926,32	4.190,15
2	4.580,71	4.580,71
3	4.878,82	4.878,82
4	5.089,68	5.089,68
5	4.726,13	4.726,13
6	5.089,68	5.089,68
7	4.798,84	5.121,29

405



Con-Aus Near-Inf

GRÁFICO DE DISPERSÃO



[Handwritten signature]



APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

DADOS DO AVALIANDO Local : RUA PASSOS 82 AP121 BL-A INEPA SAO PAULO - SP Data : 10/07/2019
 Tipo : Acondicionamento Edificação m² : 123,78 Modalidade : Venda
 Cliente : BRASIL BANCO S/A X ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA Distribuição espacial
 Área terreno m² : 1,00

VALOR UNITÁRIO
VU = R\$ 4.810,92

(quatro mil e oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos)

VALORES UNITÁRIOS

Média Unitários : 4.727,17
 Desvio Padrão : 396,70
 - 30% : 3.309,02
 + 30% : 6.145,32

Coefficiente de Variação : 8,4300

VALORES HOMOGENEIZADOS

Média Unitários : 4.810,92
 Desvio Padrão : 342,03
 - 30% : 3.367,54
 + 30% : 6.254,20

Coefficiente de Variação : 7,1100

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Descrição	GRAU III		GRAU II		GRAU I	
	Completado quanto a todas variáveis analisadas	<input type="checkbox"/>	Completado qto aos fatores usados no tratamento	<input type="checkbox"/>	Adoção de solução paradigma	<input checked="" type="checkbox"/>
1 Correc. do imóvel avaliando	12	<input type="checkbox"/>	5	<input checked="" type="checkbox"/>	5	<input type="checkbox"/>
2 Quantidade máxima de dados de mercado usados	Apresentação de inform. rel. a todos os caract. dos dados analisados	<input type="checkbox"/>	Apresentação de inform. rel. a todos os caract. dos dados analisados	<input checked="" type="checkbox"/>	Apresentação inform. rel. a todos os caract. dos dados rel. aos fatores	<input type="checkbox"/>
3 Identificação dos dados de mercado	0,80 a 1,25	<input checked="" type="checkbox"/>	0,50 a 2,00	<input type="checkbox"/>	0,40 a 2,50 "a"	<input type="checkbox"/>
4 Valor e p/v. a conj. de fatores						3

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO: II

FORMAÇÃO DOS VALORES Valor Total (R\$): 595.495,68
 Média Sanada (R\$): 4.810,92
VALOR UNITÁRIO (R\$/m²): 4.810,92/000 Intervalo de Confiança (80%): Avaliando
INTERVALOS DE CONFIANÇA (80%): Paradigma Intervalo Mínimo : 4.624,77
 Intervalo Máximo : 4.997,08 Intervalo Máximo : 4.997,07
GRAU DE PRECISÃO
 Grau de Precisão: III

Foro Central Cível

40ª Vara Cível



0032794-95.2005.8.26.0100

Classe : Procedimento Ordinário
Assunto principal : Contratos Bancários
Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 38.995,71
Volume : 1/1
Repte : **Banco do Brasil S/A**
Advogado : Marcelo Leopoldo da Matta Nepomuceno
(OAB: 154067/SP)
Advogado : ODAIR DE MELO (OAB: 225498/SP) e outro
Reqdo : **Antonio José Gomes da Silva**
Advogado : Alcides Oliveira Filho (OAB: 12276/SP) e outro
Observação : #@#Ação: 31031 - Procedimento Ordinário
Ação Complementar: 31031 - Procedimento

Foro Central Cível

40ª Vara Cível

0032794-95.2005.8.26.0100

Distribuição : Ordinário
: Livre - 04/04/2005 11:29:09

2005/000538

Titular 2

40
Cível



02
n

CUSTÓDIO LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
____ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL - SP

L. 418

F. 272

C. 0538

Diá 4 ABR. 2005

Feito: _____/2004

DEPRI1.1 01042005 1626 000.05.032794-1

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com endereço na Av. Paulista, nº 2.163, 15ª andar, São Paulo (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/001-91, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados abaixo assinados e nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, bem como demais diplomas pertinentes ao caso em testilha, propor a presente:

ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Em face de **ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portadora da cédula de identidade RG nº 6.020.926, inscrita no CPF/MF sob nº 873.928.528-68, residente e domiciliada na Rua Passos, nº 82, AP. 121, Bloco A, Belenzinho - SP - CEP 03058-010 - São Paulo - SP, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Contrada.



03

CUSTÓDIO LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

I- DOS FATOS

O réu é cliente do autor na Agência Belenzinho – prefixo nº 0719-6, e titulares da conta-corrente nº 7.454-3.

Foi disponibilizado ao réu, em razão de sua condição supra, foram disponibilizados 5 (cinco) produtos oriundo de um mesmo contrato a saber:

- 1) Contrato de Abertura de Crédito Em Conta Corrente - CDC Automático sob n ° 608694755, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com vencimento final para 14.02.2004;
- 2) Cheque Especial – operação 50/49808-8 – no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- 3) Ourocard Mastercard Gold – operação 7302544 - no importe de R\$1.144,08 (mil, cento e quarenta e quatro reais e oito centavos);
- 4) Ouro Card Visa Gold - operação 7302540 – no valor de R\$1.556,62 (mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos);
- 5) CDC BB Crédito Informática – sob n ° 60848745 – no valor de R\$2.188,00 (dois mil, cento e oitenta e oito reais).

Os sobrescritos valores poderiam ser utilizados pelo réu, conforme as suas necessidades financeiras, o que de fato foi feito pelo mesmo, que vinha utilizando dos valores colocados a sua disposição, da forma que lhe convinha e suprimindo assim, suas necessidades financeiras.

Vale destacar, que em momento algum o autor condicionou a utilização do referido valor colado a disposição do réu, pelo contrario, sempre manteve o réu informado de seu saldo, enviando para tanto extratos bancários atualizados.



04
7

CUSTÓDIO LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ocorre porém, que o réu pagou apenas algumas das parcelas ajustadas, cumulando por conseguinte um débito no montante de R\$ 38.995,71 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos – vide docs.28/45).

Dessa feita, conforme se atesta da documentação em anexo (28/45), após muito haver usufruído dos já referido importe que lhe foi disponibilizado pelo autor, o réu, em afronta a parte que lhe cabia no contrato em testilha, deixou de quitar seus débitos.

Tal situação resultou, no cancelamento do contratos em objeto, bem como, por via de consequência, no bloqueio da já referida conta corrente iniciando, outrossim, procedimento de cobrança intentado pelo autor que, a seu turno restou absolutamente infrutífero em face da franca contumácia do réu.

Assim, uma vez computados juros de mora e comissão de permanência o saldo credor do autor atinge o montante de R\$ 38.995,71 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), isto atualizado até 28.02.2005.

Destarte, visto que exauridos todos os meios possíveis de recebimento amigável do débito em testilha, não restou alternativa outra ao autor, senão a propositura do presente feito, a fim de pleitear provimento jurisdicional nesse sentido.

Como se sabe, nos termos da lei civil, para que um contrato seja perfeito e acabado, necessário se faz que, haja sempre a prestação de uma das partes e a contra-prestação da outra. Entretanto, conforme se deflagra de tudo que ora se expõe, não é o que ocorre no caso dos autos, já que o réu, não adimpliu com a parte que lhe cabia, estando, portanto ela, a enriquecer injustamente, em franco detrimento do autor, uma vez que aquela, recebeu valores adiantados por este último, sem que os tenha reembolsado no momento oportuno ou, simplesmente tenha deixado de fazê-lo.



CUSTÓDIO LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

207

Por outro lado e contrariamente à atitude do réu, o autor sempre honrou com suas obrigações oriundas dos referidos serviço/contrato.

Pois bem.

O autor consubstancia seu direito nos próprios documentos que acompanham sua exordial, uma vez que lá restam descritos os valores disponibilizados ao réu, nos termos do contratado havido entre as partes.

Assim, vez que cumpriu o autor a obrigação de disponibilizar ao réu o valor utilizado (dentro dos parâmetros contratados) cumpria ao réu a responsabilidade – direta ou indireta – pelo pagamento do valor que lhe foi disponibilizados.

II - DA INCIDÊNCIA DA “COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

Apenas por argumentação, vale consignar que, não obstante previsão expressa da incidência de “Comissão de Permanência” sobre os débitos originados pela operação em questão, que já seria suficiente para o reconhecimento por parte do réu acerca da sua imposição, face ao princípio civilista do “pacta sunt servanda”, a verdade é que sua incidência é possibilitada também por determinação expressa nas normas que regulam o Sistema Financeiro Nacional, que obedece, em boa parte, às normas baixadas pelo Banco Central do Brasil-BACEN e, também, àquelas editadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Assim, cabe às Instituições Financeiras, que é o caso do autor, cumprirem à risca o que determina esses Órgãos, bem como devem os cidadãos a elas se submeter, a partir do momento que realizam uma operação de natureza financeira.



097

CUSTÓDIO LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Comissão de Permanência, hoje aceita pacificamente por nossos Tribunais, é composta pelos custos que o Autor incorre para lastrear a operação em questão.

A título elucidativo, a composição da mesma se dá, em suma, pela soma dos seguintes itens: **(I) Custo Financeiro Básico** (custo do Autor na captação de recursos que lastreiam a operação em atraso e variam de acordo com o mercado); **(II) Custo Financeiro Adicional** (custo de manutenção do encaixe obrigatório não-remunerado, junto ao BACEN, variando de acordo com o determinado pelo CMN); **(III) Custo Administrativo** (custo com pessoal, materiais, equipamentos, etc.); **(IV) Risco Operacional** (taxa apurada de acordo com o risco histórico de não recebimento dos créditos do Autor, variando, também, de acordo com o comportamento do mercado); **(V) Tributação** e **(VI) Margem de Ganho ou "Spread"** (diferença entre a taxa bruta e a somatória dos valores dos outros custos, mencionados anteriormente, tratando-se na verdade do ganho que o Autor teria tido se os recursos em débito tivessem ingressado nas épocas próprias de seus vencimentos).

Dúvidas, pois, não restam de que há permissão expressa contratual da possibilidade de cobrança de Comissão de Permanência, em caso de inadimplemento, exatamente como acontece no caso dos autos.

Entretanto, não só há disposição entre os particulares prevendo sua cobrança, como há também regulamentação própria do Banco Central do Brasil.

Nesse sentido, o BACEN editou a Resolução nº 1.129, donde se extrai a previsão expressa da possibilidade dos Bancos, em casos como o presente, de fazerem incidir a chamada Comissão de Permanência sobre os débitos de seus clientes.

O inciso "I" da referida Resolução diz que o BACEN resolverá facultar aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas,



07
7

CUSTÓDIO LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento e sociedades de arrendamento mercantil, cobrar de seus devedores, por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além de juros de mora na forma da legislação em vigor, comissão de permanência, que será calculada às mesmas taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento”.

As disposições contidas na referida norma, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, não deixam margem a indagações neste sentido.

Portanto, dúvidas não há quanto à possibilidade de cobrança da Comissão de Permanência junto ao réu, seja por determinação contratual, seja por expressa disposição dos Órgãos responsáveis pelo Sistema Financeiro Pátrio.

3 - DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer o autor:

- a) a citação do réu, se assim desejar, venha oferecer respostas aos fatos aqui articulados, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- assim;

ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA,
residente e domiciliada na Rua Passos, n.º 82, AP. 121, Bloco A,
Belenzinho – SP – CEP 03058-010 – São Paulo – SP

b) seja julgada a presente ação
TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando o réu a pagar ao autor o
valor de R\$ 38.995,71 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais

Rua Barão de Itapetininga, 93 - 2º andar conj. 206/210
Centro - São Paulo - SP - Brasil - CEP 01042-001

Fone: (11) 3259-2464 - Fax: (11) 3259-5904 - www.custodiolima.adv.br



04

CUSTÓDIO LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

e setenta e um centavos) –discriminadas na planilha anexa (vide Doc.28/45), devendo, outrossim, conforme exarado em item abordado (item “2º”) continuar incidindo a Comissão de Permanência sobre o mencionado débito até seu efetivo pagamento, bem como as multas convenionadas/ estabelecidas no contrato em objeto.

c) que Vossa Excelência, conceda ao Sr. Oficial os benefícios do artigo 172, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil;

d) a condenação ao réu nos termos do pedido, além do pagamento das custas processuais, honorários advocatícios na ordem de 20% sobre o valor da condenação e demais despesas que venham a ser suportadas ao longo do processo;

Por final, protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, e, em especial, pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, etc.

Dá-se a causa o valor de R\$ 38.995,71 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco centavos e setenta e um centavos).

Termos em que,
pede Deferimento,
São Paulo, 08 de março de 2005.

MARCELO L. DAMATTA NEPOMUCENO
OAB/SP - 154.067

ANTONIO CUSTÓDIO LIMA
AOB/SP - 47.266

ODAIR DE MELLO
OAB/SP - 225.498

112
113
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
40º OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL - Seção Ordinária -
Praça João Mendes, s/nº 12º Andar - Sala 1231 - CEP 01501-900
Proc;- 000.05.032.794-1 (538)

Ação: ORDINÁRIA.

Partes :- BANCO DO BRASIL S/A X ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA

- MANDADO DE CITAÇÃO -

A D^{ra} ROBERTA POPPINERI, Juíza de Direito da 40ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos supramencionados, **com os benefícios do art. 172 do CPC**

CITE-SE - ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA com endereço à RUA PASSOS N° 82 APT° 121- BLOCO 'A' - BELENZINHO - CEP. N° 03058-010, com as advertências de praxe, em conformidade com o r. despacho de fls 112- FLS.112 -Cite-se, expedindo-se mandado (a) ROBERTA POPPI NERI- Juíza de Direito.

Prazo para CONTESTAÇÃO: 15 dias.

OBS: FICA AUTORIZADO O REFORÇO POLICIAL SE NECESSÁRIO, PARA QUE O OFICIAL POSSA CHEGAR À PORTA DA RESIDÊNCIA PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO DESTA.

CUMPRA-SE, na forma e sob penas da lei, advertindo-se o(s) réu(s) que, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo **CONTESTADA** a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando, ainda (cientificado(s) de que as audiências deste Juízo realizam-se na sala nº 1227, Fórum João Mendes Jr., Pça. João Mendes, s/nº, - 12º and. Em 12 de abril 2005, Eu Roseli Aparecida Fernandes (JOSEFINA AMMIRABILE), digitei e imprimi. Eu, Edelson Roseli Aparecida Fernandes, Escrivã Diretora, subscrevo e assino por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Edelson (cuja: 958 - 13/04/05) Bx. 02/05/05 t

Ins 4 e 5 do Capítulo VI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral, como I.
4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer número diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.1

UNIDADE: Quarta Seção Vara Cível

114
114

(538)

PROCESSO n.º 05.032794-1 AÇÃO DE Ordinária

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Antonio José Gomes de Sá

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento

ao mandado retro e sua respeitável assinatura, dirigi-me na Rua Passos

n.º 82 Ap. 121-B/A bairro Boqueirão

nesta Capital, e aí sendo, Citei pelo meu traz

do presente mandado que plei for

lido o Sr. Antonio José Gomes de Sá

por, e qual de finda bem crente trou

seu intimado tem do mandado, e ciente

da compra - le que plei ofreci, recusando -

se a exarar sua providência a respeito

de haver se comparecido com o au for,

de insuficiente no sentido sua cidade

de idoneidade R.G. 6.020.926 SSR. SA.

Nada mais

O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 02 de Maio de 2005.

Eu, CARLOS () Oficial de Justiça.

ALCIDES OLIVEIRA FILHO
ANDRÉ TROESCH OLIVEIRA
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 40ª Vara Cível da
Capital

Processo nº 000.05.032794-1
CTRL 538

116
8
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
40ª VARA CÍVEL
17 MAI 1936
46554
PROTOCOLADO

ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA,
já qualificado nos autos da **Ação Ordinária** que lhe move **Banco do Brasil S/A**, por seu advogado, constituído *ut* instrumento de mandato anexo (doc.01), vem respeitosamente perante **VOSSA EXCELENCIA** requerer vista dos autos fora de cartório a fim de elaborar **CONTESTAÇÃO**, requerendo ainda a juntada da procuração e respectiva guia de custas.

*Térmos em que,
Pede Deferimento*

São Paulo, 17 de maio de 2005

*P. P.
Alcides Oliveira Filho
OAB/SP 12.276*


PROCURAÇÃO "AD-JUDICIAL"

117
8

TONIO JOSE GOMES DA SILVA,
solteiro, casado, administrador, RG
6.020.926, CPF 873.928.528-68, com
residência na rua Passos n° 82-apl. 121,
CCO A-CEP 03058-010,/=

em presente instrumento de procuração, nomeia e
constitui seus procuradores os advogados ALCIDES OLIVEIRA
JUNIOR, brasileiro, casado e ANDRÉ TROESCH OLIVEIRA,
solteiro, solteiros; inscritos na OAB/SF sob os n°s
136.819 respectivamente, com escritório nesta
cidade, na Rua Senador Felício, 69 - 4º andar - Centro, CEP
35060-903, Telefax: 31063493; a quem confere amplos
poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicial,
para que o Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor
qualquer ação, instância ou Tribunal, podendo propor
para quem de direito as ações competentes e defendê-
las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final
de curso, usando dos recursos legais e acompanhando-os,
recurso-inde, ainda, poderes especiais para confessar,
transigir, firmar compromissos ou acordos,
renunciar e dar quitação, agindo em conjunto ou
separadamente, podendo ainda subroga-se em
tudo, com ou sem reserva de iguais poderes, tendo tudo
poderes, lites e valiosos.

Feito em São Paulo, 09 de Junho de 2005


JOSÉ GOMES DA SILVA

121
1 27
ALCIDES OLIVEIRA FILHO
ANDRÉ TROESCH OLIVEIRA
ADV00A0005

Processo n.º 000.05.032794-1 -- CTRL 538 – 40ª Vara Cível

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Antônio José Gomes da Silva

Andamento: Contestação

Preliminarmente

Inépcia da Inicial – Valor da Causa

O Código de Processo Civil ensina que o valor atribuído à causa deve constar da inicial, que deve ser certo e nas ações de cobrança de dívida, a soma do principal acrescida de juros até a propositura da ação.

O Autor, no entanto, em sua inicial, de forma no mínimo *sui generis*, indica que o requerido é devedor de um montante de R\$ 38.995,71 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), conforme documentos 28/45 (fls. 39/57) dos autos, porém, com a devida vênia, o Autor juntou aos autos uma série de extratos e documentos díspares, sem o mínimo de ordem e seqüência, e como se não bastasse em nenhum momento chega ao valor exorbitante atribuído à causa.

122
127
ALCIDES OLIVEIRA FILHO
ANDRÉ TROESCH OLIVEIRA
ADVOGADOS

Ou seja, tal atribuição é errônea, simplesmente se trata de um valor disforme e injustificado.

Desta forma, tratando-se de uma cobrança, havendo a falta de atribuição correta de valor à causa, ou seja, condição mínima da ação, requer seja considerada inepta, indeferindo a inicial nos termos do artigo 295, I do Código de Processo Civil.

NO MÉRITO

Melhor sorte não sobrevive a inicial.

Com efeito, MM. Juiz, o Autor, se diz credor, de cinco produtos colocados à sua disposição, crédito em conta corrente – CDC automático, cheque especial, cartão de crédito Ourocard, com bandeira Mastercard, cartão Ourocard com bandeira Visa e CDC BB, crédito Informática.

Com efeito, os valores que foram disponibilizados ao Réu, perfazem um total de R\$ 15.888,72 (quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme a inicial ressalta nas fls. 03 dos autos, sendo esses valores oriundos de créditos disponibilizados ao réu, face sua condição de cliente, com data de 14.02.2004.

Ora, MM. Juiz, se tal valor pudesse ser atualizado pela tabela oficial do Tribunal de Justiça, ainda que com juros legais de 0,5%, e ainda com multa legal de 2%, o montante da dívida seria de cerca de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). Como essa dívida de repente chega a quase R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

O requerido, consumidor e cliente do Banco Autor, esteve no Banco e por várias ocasiões tentou dialogar de forma adequada, propondo um parcelamento; e sempre manifestando que passou

1 27
133
ALCIDES OLIVEIRA FILHO
ANDRÉ TROESCH OLIVEIRA
ADVOCADOS

por período financeiro difícil, visto que foi prejudicado por seus antigos sócios em uma empresa de telefonia. Sempre foi encorajado a contar com aquela instituição financeira, jamais se escusou a pagar sua dívida, porém, inaceitável a forma da cobrança, com juros extorsionários e inexplicados, tanto os são que mesmo na via judicial, como já mencionado em preliminar, se remontam em um repositório de extratos e juros, sem ordem e sem elucidação técnica mínima.

Como se não bastasse, o Autor, na mesma medida, inclui contratos diferentes, provenientes de créditos diferentes na mesma demanda, ou seja, simplesmente resolveu o Autor cumular seus pedidos, originários de dívidas originárias de formas diferentes de crédito no mesmo patamar. Portanto, os débitos são diferentes, cada um obedece a uma regra, tem sua regra própria, como misturar o crédito obtido com um cartão de crédito com aquele obtido pelo Código de Defesa do Consumidor crédito informática?

Sendo assim, para cada crédito cedido existe um contrato diferente, uma incidência diversa de juros, portanto, o objeto não é o mesmo, e não pode por simples imposição e querer do Autor, ser colocado na mesma dívida e na mesma cobrança.

Da mesma forma, incide em erro o Autor, na cobrança da "Comissão de Permanência", tanto que já prevendo o repúdio à sua utilização, optou por já na inicial, argumentar em boa parte desta, sobre a possibilidade de sua cobrança. Porém, já é sabido e sacramentado pela doutrina pátria, que o consumidor, no caso o requerido, não pode se submeter a tal condicionamento, sob a égide do "pacta sunt servanda", visto que é abusivo e com juros muito acima da lei, impossibilitando a viabilidade de qualquer pagamento. Um rápido exame pelas planilhas inseridas na inicial temos a utilização do FACP – Fator Acumulado de

4

ALCIDES OLIVEIRA FILHO
ANDRÉ TROESCH OLIVEIRA
ADVOGADOS

[Handwritten signature]

Comissão de Permanência, um índice ultra multiplicador que efetivamente é repellido pela tolerância da lei e da jurisprudência que não tolera sua cumulação, senão vejamos:

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO - INADMISSIBILIDADE - A substituição da correção monetária por Comissão de Permanência se trata de cláusula potestativa pura, sendo manifesta a ficitude da condição de ficar sujeita "ao arbítrio de uma das partes" (art. 115 do Código Civil), essa faculdade, porque são definidas por instituição privada, em defesa dos interesses dos bancos e não por órgão oficial. (TARS - AC 196255384 - 1ª C.Civ. - Relª Juíza Terezinha de Oliveira Silva - J. 20.05.97).

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - Cumulação com correção monetária. Inadmissibilidade. Resolução 1.129/86 do BACEN. Hegalidade. Ofensa ao art. 1.061 do CC. A norma administrativa em questão, ao permitir aos bancos cobrar de seus devedores, por dia de atraso no pagamento de seus débitos, além dos juros moratórios a comissão de permanência, criou nova forma jurídica compensatória da mora do devedor (indenização) não prevista em lei. Cobrada sempre a maior taxa de juros vigente no período do empréstimo ou a taxa de mercado do dia do pagamento, a referida comissão não pode, à evidência, ser considerada mera taxa remuneratória de serviço como assentou o Colendo STF e nem como instrumento de atualização monetária como tem entendido a jurisprudência deste estado. (1ª TACSP - AC 411.018-7 - 8ª C. - Rel. Juiz Ferraz de Arruda - J. 01.11.89) (RJ 151/74)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, "ad argumentandum tantum" caso não seja considerada a preliminar inicial de inépcia, diante da forma abusiva e extorsionária escolhida pelo Autor para efetivar seu crédito, requer seja julgada totalmente improcedente a presente demanda, com as cominações legais a serem suportadas pelo Autor, protestando provar o alegado por todas as provas compatíveis na espécie, principalmente com oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos

ALCIDES OLIVEIRA FILHO
ANDRÉ TROESCH OLIVEIRA
ADVOGADOS

125
127

representantes do Autor a serem arroladas oportunamente, pericia contábil e
juntada de novos documentos.

Termos em que,
Pede Deferimento

São Paulo, 19 de Maio de 2005

P.p.

ALCIDES OLIVEIRA FILHO

OAB/SP 12.276

RUA SENADOR FEIJÓ, 69 - 4º ANDAR / Telefax 31063493
CENTRO - SÃO PAULO - CEP 01006-903



CUSTÓDIO LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – (SP).

Processo n.º: 000.05.032794-1

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos da presente Ação de Rito Ordinário, que move em face de **ANTÔNIO JOSÉ GOMES DA SILVA**, perante esse R. Juízo e Cartório respectivo, vem, pela presente, em atenção ao r. despacho de fls. 126, apresentar, sua **MANIFESTAÇÃO (Réplica)** em resposta a peça contestatória ofertada pelo réu (fls.121/125), aduzindo o quanto se segue:

I - DA PRELIMINAR ARGÜIDA PELO RÉU:

I. a. Da suposta Inépcia da Inicial

Aduz, o réu, em sede preliminar, ser inepta a inicial apresentada pelo autor, “vez que foram juntados aos presentes autos uma serie de extratos e documentos dispares, sem o

DEPRI1.2-050720051304 40CV 000.0.1130921A

128
✓



129
A

minimo de ordem e seqüência, sendo que em nenhum momento, chega-se ao valor atribuido à causa". sic

Entretanto, conforme se verifica de imediato, o réu "manuseia" de forma equivocada tal instituto processual. Senão vejamos.

O Código de Processo Civil estabelece:

"Art. 295. A petição inicial será indeferida:

I – quando for inepta;

..

Parágrafo unico. Considera-se inepta a petição inicial quando;

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

III – o pedido for juridicamente impossível;

IV – contiver pedidos incompatíveis entre si.."

Nos ensina a doutrina, que a inépcia da petição inicial gira em torno de defeitos vinculados à causa de pedir e ao pedido; são defeitos que não apenas dificultam, mas impedem o julgamento do mérito da causa.

Com efeito, a petição inicial é o veículo da demanda, que se compõe do pedido, da causa de pedir (elementos

cl



130
A

subjetivos) e dos sujeitos (elementos subjetivo), a inépcia diz respeito a vícios na identificação/formulação dos elementos objetivos da demanda.

Nessa linha, cumpre mencionar que o parágrafo único do artigo supracitado, traz as hipóteses de inépcia;

I – *ausência de pedido ou de causa de pedir*. Sem o pedido ou causa de pedir, será impossível ao I. Magistrado saber os limites da demanda e, por consequência, os limites da sua atuação. É o caso de inépcia mais flagrante.

II e III – quando da narração dos fatos não decorrer logicamente o pedido ou quando o pedido for juridicamente impossível. Esses dois incisos do parágrafo único do referido artigo, embora com textos diferentes, referem-se a um mesmo fenômeno; o da impossibilidade de atendimento do pedido formulado, que porque abstratamente impossível, quer porque se constitua efeito jurídico narrado.

IV – *cumulação de pedidos incompatíveis entre si*. Deparando-se com uma petição nesta situação, deve o magistrado determinar que o autor a corrija, escolhendo um dos pedidos ou trocando um deles por outro.

Note-se, que no presente caso não estão presentes, quaisquer destas possibilidades supracitadas.

De outro lado, malgrado esforço apreendido na peça contestatória, percebe-se que este último não trouxe aos presentes autos, qualquer prova de suas alegações, e tampouco apresentou qualquer documento que comprove que tenha ele, solvido sua dívida junto a esta instituição.



Assim, com base nestas informações, aduz
trataram-se de juridicamente impossíveis os pleitos sustentados pelo
réu.

II - DO MÉRITO:

Em suas aduções quanto ao mérito, melhor
sorte não assiste ao réu, vez que suas aduções meritorias destoam
realidade dos autos.

Pois bem.

O réu sustenta em sede contestatória que o
autor juntou aos presentes autos uma série de extratos e documentos
“dísparos”, sem o mínimo de ordem e seqüência, que não
correspondem com o valor exorbitante atribuído a presente.

Nessa inteligência, cumpre mencionar que
as planilhas de cálculo acostadas aos presentes autos, demonstram
claramente a evolução da dívida contraída pelo réu junto a esta
instituição bancária, bem como os juros e comissão de permanência
estipuladas em contrato.

Com a devida vênia, resta claro que o réu
busca através de sua peça contestatória postergar sua dívida, vez que
basta fazer um simples cálculo aritmético para chegar ao valor
atribuído a presente.



Note-se, que os documentos acostados às fls. 39/57, demonstram claramente a evolução da dívida do **réu** junto a esta instituição, bem como os juros pactuados em contratos e cobrados no período da inadimplência, vê-se, que as planilhas apresentadas pelo **autor**, correspondem a cada produto utilizado pelo **réu** e que se encontram inadimplidos.

Nesse passo, vale realçar que os valores cobrados pelo **autor** na presente ação, estão dentro dos parâmetros estipulados em contrato e aplicados em caso de inadimplemento da obrigação, nesse ponto, vale consignar que o **réu** teve pleno conhecimento das cláusulas estipulado no aludido termo, bem como sua aplicação no caso de inadimplência.

De outro lado, o **réu** sustenta em sua peça contestatória, que o valor apresentado pelo **autor** esta totalmente fora da realidade, que os juros aplicados por esta instituição financeira são abusivos.

Ora, Excelência, o **réu** vinha pagando normalmente sua dívida, em nenhum momento questionou os valores cobrados pelo banco **autor**, simplesmente deixou de pagar sua dívida, se quer procurou esta instituição para tentar negociar sua dívida.

Nesse sentido, cabe consignar que, caso houvesse interesse por parte do **réu** em discutir as cláusulas contratuais do aludido termo, bastaria este último se utilizar do meio judicial adequado, ou até mesmo, requer expressamente em sede contestatória perícia contábil a fim de se verificar que se os valores cobrados pelo **autor** estariam ou dentro do parâmetro legal.



CUSTÓDIO LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desse modo, inexorável a conclusão de que não pairava qualquer dúvida do réu em relação às cláusulas contratuais estabelecidas no aludido contrato firmado entre as parte.

Assim, uma vez computados os juros de mora e comissão de permanência o saldo credor do autor atinge o montante de R\$ 38.995,71 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), isto atualizado até 28.02.2005.

Por fim, reitera o autor, todos os termos e argumentos já aduzidos em sede inicial.

Termos em que,
Pede Deferimento
São Paulo, 01 de julho de 2005.


MARCELO L. DA MATTÁ NEPOMUCENO
OAB/SP - 154.067


ODAIR DE MELO
OAB/SP - 225.498

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

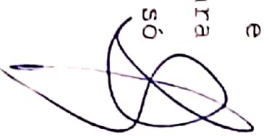
40ª VARA CÍVEL CENTRAL
Proc. nº 000.05.032794-1

141


VISTOS.

BANCO DO BRASIL S/A ajuizou ação de cobrança em face de **ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA**, alegando que é credor do requerido da quantia de R\$ 38.995,71 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), representada por cinco produtos disponibilizados ao requerido, oriundos de um mesmo contrato, os quais são Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, Cheque Especial, os Cartões de Crédito Ourocard Mastercard Gold e Ouro Card Visa Gold e CDC BB Crédito Informática. Requerer a procedência da ação para que o requerido pague o valor da dívida atualizado, bem como os demais consectários legais. Juntou documentos (fls. 9-111).

Regularmente citado (fls. 114), o requerido apresentou contestação (fls. 120-125), alegando preliminarmente, inépcia da inicial. No mérito, alegou que deixou de pagar as prestações por dificuldades financeiras e que diversas vezes procurou efetivar acordos de parcelamento com a instituição financeira, sem sucesso. Alega que o valor cobrado inclui juros extorsionários e inexplicados. Contesta também, que o autor equiparou créditos diferentes, com contratos diversos, em uma só



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

142


40ª VARA CÍVEL CENTRAL,
Proc. nº 000.05.032794-1

forma de cobrança sendo que, para cada crédito concedido, houve um contrato diferente e diferentes incidências de juros.

Réplica a Fls. 128-133.

Em audiência, a conciliação restou prejudicada (Fls. 139).

Relatei, passando a decidir.

Trata-se de ação de cobrança por cinco produtos disponibilizados ao requerido, oriundos de um mesmo contrato, os quais são Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, Cheque Especial, os Cartões de Crédito Ourocard Mastercard Gold e Ouro Card Visa Gold e CDC BB Crédito Informática. Tendo em vista que as questões discutidas versam exclusivamente sobre questões de direito, cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

A preliminar argüida confunde-se com o mérito, devendo com ele ser analisada.

No mérito, a ação é procedente, senão, vejamos.

O requerido confirma o contrato firmado e reconheceu o inadimplemento da dívida. Note-se que dificuldades financeiras não são suficientes para que o devedor seja eximido da obrigação de honrar com o contratado.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

40ª VARA CÍVEL CENTRAL
Proc. nº 000.05.032794-1

143
D

Comprovadas, então se tornam, a avença contratual firmada entre as partes e a mora do requerido em solver o débito.

Porém, alega que no valor cobrado estão incluídos juros abusivos.

O autor juntou o contrato firmado com o requerido. Assim, provou ele os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil.

Nada obstante, certo é que o requerido deixou de adimplir suas obrigações, na medida em que não pagou o valor do débito, expressamente reconhecido em contestação.


Cabia à ele o ônus de desconstituí-los, do qual não se desincumbiu a contento. Até porque, impugnou os valores de forma genérica, sem especificar ao juízo detalhadamente os valores e encargos abusivos que alegam terem sido praticados pelo banco.

Outrossim, tem-se que, no contrato realizado foi estipulado que os encargos financeiros seriam convencionados entre as partes contratantes. Esse mesmo contrato tem partes capazes, forma prescrita em lei e objeto lícito, obrigando as partes nos termos pactuados. Como cediço, "*pacta sunt servanda*", ou seja, o contrato é lei entre as partes e, celebrado que seja com a observância de todos os pressupostos e requisitos necessários à sua validade, deve ser executado pelas



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

40ª VARA CÍVEL CENTRAL
Proc. nº 000.05.032794-1


1
144


partes como se suas cláusulas fossem preceitos legais imperativos. O contrato obriga os contratantes, sejam quais forem as circunstâncias em que tenha de ser cumprido. Estipulado validamente o seu conteúdo, vale dizer, definidos os direitos e obrigações de cada parte, as respectivas cláusulas têm, para os contratantes, força obrigatória. Este o preciso magistério de Orlando Gomes, em sua festejada obra sobre os contratos. Consubstancia-se, o princípio da obrigatoriedade dos contratos, nestes termos estabelecido, como verdadeira pedra angular da segurança do comércio jurídico.

Ora, sempre que uma dívida não é paga em seu vencimento, decorre automaticamente a possibilidade da incidência de juros e correção monetária sobre ela, a fim de que ela não sofra demasiada desvalorização. Cabe, ressaltar, contudo, que os contratos bancários não estão sujeitos à limitação dos juros, conforme Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal.

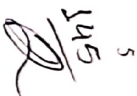
Também não há que se falar na incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor em contratos bancários, já que dinheiro circula, não se consome.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação interposta, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 38.995,71 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação, até o pagamento,



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

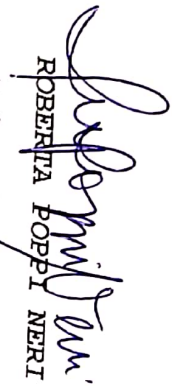
40ª VARA CÍVEL CENTRAL
Proc. nº 000.05.032794-1

5
145


Em face da sucumbência, arcará o requerido com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito atualizado.

P.R.I.

São Paulo, 10 de novembro de 2005.


ROBERTA POPPI NERI
Juíza de Direito

ALCIDES OLIVEIRA FILHO
ANDRÉ TROESCH OLIVEIRA
ADVOGADOS

142
5

13/12
Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 40a Vara Cível da Capital/SP

Proc. 2005/032794-2
538/2005

14/12/05
17:25

ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA, por seu advogado, nos autos da ação ordinária que lhe move o BANCO DO BRASIL S/A, considerando já ter sido proferida r. sentença de primeiro grau, e, por outro lado, pretendendo recorrer de referida decisão, vem requerer a V. Exa., com fulcro no art. 6º da Lei nº 1060/50, que se digne conceder-lhe os benefícios da ASSISTENCIA JUDICIÁRIA, uma vez que está desempregado e não pode arcar, sem prejuízo do seu sustento, com as custas e encargos processuais.

Termos em que
P. Deferimento

São Paulo, 07 de dezembro de 2005
p.p. Alcides Oliveira Filho
OAB/SP 12.276

07/12/05
17:25

RUA SENADOR FEIJÓ, 69 - 4º ANDAR / TELEFAX:31063493
CENTRO - SÃO PAULO - CEP 01006-903
atroesch@nol.com.br

ALCIDES OLIVEIRA FILHO
ANDRÉ TROESCH OLIVEIRA
ADVOGADOS

149
7

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 40ª Vara Cível-Capital/SP

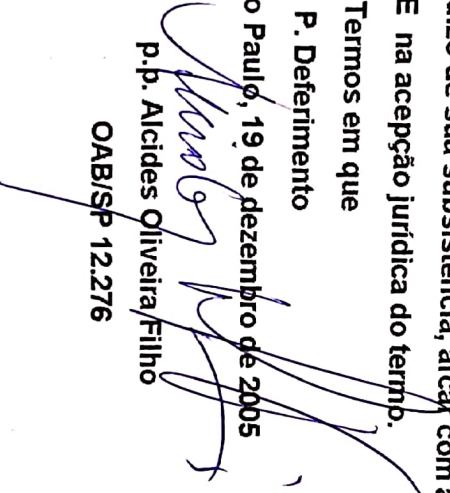
Processo 583.00.2005.032794-2

ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA, por seu advogado, nos autos da ação de cobrança que lhe move o BANCO DO BRASIL S/A, sentindo-se inconformado, data vênua, com a r. decisão que julgou procedente referida demanda, vem com fulcro no art. 513 e seguintes do Código de Processo Civil, APELAR de referida decisão, requerendo a V. Exa. que se digne mandar processar o presente recurso, com as alegações que o acompanham, para oportuno julgamento pela douta Instância Superior.

Entretantes, reitera o recorrente seu pleito para que lhe seja deferida ASSISTENCIA JUDICIÁRIA, já formalizada em apartado, desde que não pode, sem prejuízo de sua subsistência, arcar com as custas do processo, sendo, pois, POBRE na acepção jurídica do termo.

Termos em que
P. Deferimento

São Paulo, 19 de dezembro de 2005


p.p. Alcides Oliveira/Filho

OAB/SP 12.276

PROTÓCOLO
19 DE DEZEMBRO DE 2005
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
40ª VARA CÍVEL

150
✓
ALCIDES OLIVEIRA FILHO
ANDRÉ TROESCH OLIVEIRA
ADVOGADOS

pelo apelante -

Antônio José Gomes da Silva -

A r. decisão recorrida merece reexame, posto que não decidi com o costumeiro acerto.

Com efeito, a pretensão do Apelado busca a cobrança de valores dispersos em vários contratos, de origens dispare e condições diferenciadas. Mesmo assim, o Apelado os reuniu em único processo, de forma equivocada.

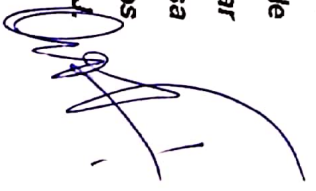
Na contestação formalizada, a Apelante enfatizou tal irregularidade e, mais que isso, destacou a impossibilidade de Cobrança da Comissão de Permanência, cujo conteúdo é banido veementemente, na medida em que cria uma taxa paralela de cobrança abusiva onerando o tomador do empréstimo.

Todavia, a MM. Juíza Recorrida decidiu a impugnação oposta nos seguintes termos:

“Ora, sempre que uma dívida não é paga no seu vencimento, decorre automaticamente a possibilidade da incidência de juros e correção monetária sobre ela, a fim de que ela não sofra demasiada desvalorização”(Fls. 144).

Acontece, Nobres Julgadores, que juros e correção monetário significam efetivamente atualização da dívida; o mesmo não se diz em relação à Comissão de Permanência que corresponde a uma cobrança extra sobre o valor de captação de dinheiro no mercado, de natureza abusiva, tanto que intoleraada pela doutrina e jurisprudência, “*verbis*”:

“COMISSÃO DE PERMANENCIA - SUBSTITUIÇÃO DA CORREÇÃO MONETARIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO - INADMISSIBILIDADE - A substituição da correção monetária por Comissão de Permanência se trata de cláusula potestativa pura, sendo manifesta a ilicitude da condição ficar sujeita ao arbítrio”de uma das partes”(art. 115 do Código Civil), essa faculdade, porque são definidas por instituição privada, em defesa dos interesses dos bancos e não por órgão oficial (TARS, AC 196255384 - J. 20.05.97)



2

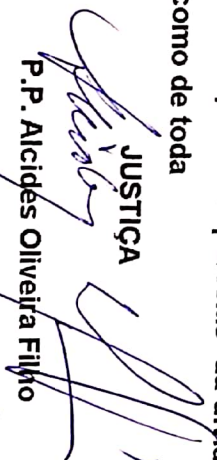
ALCIDES OLIVEIRA FILHO
ANDRÉ TROESCH OLIVEIRA
ADVOGADOS

151
7

"COMISSÃO DE PERMANENCIA – Cumulação com correção monetária. Inadmissibilidade – Resolução 1129/ 86 do BACEN – Ilegalidade. Ofensa ao art. 1061 do Código Civil – A norma administrativa em questão, ao permitir aos bancos cobrar de seus devedores, por dia de atraso no pagamento de seus débitos, além dos juros moratórios a comissão de permanência, criou nova forma jurídica compensatória da mora do devedor (indenização) não prevista em lei. Cobrada sempre a maior taxa de juros vigente no período do empréstimo ou a taxa de mercado do dia do pagamento, a referida comissão não pode, à evidência, ser considerada mera taxa remuneratória de serviço, como assentou o Colendo STF e nem como instrumento de atualização monetária como tem entendido a jurisprudência desta estado" (1º TACSP, RJ, 151/74).

As normas legais que regem os direitos do credor, lhe conferem o direito de reaver seu capital, acrescido de juros e correção monetária, tornando sem sentido a adoção de privilégio em favor dos Bancos e em detrimento da coletividade.

Patenteia-se que os valores pleiteados na inicial foram impugnados e, dessa forma, espera o Apelante que seja acolhido o presente recurso, para mandar excluir da cobrança reclamada os valores correspondentes à Comissão de Permanência, admitida apenas as parcelas da dívida acrescida de juros e correção monetária, como de toda

JUSTIÇA

P.P. Alcides Oliveira Filho
OAB/SP 12.276

RUA SENADOR FEIJÓ, 69 - 4º ANDAR / TELEFAX:31063493
CENTRO - SÃO PAULO - CEP 01006-903
atroesch@mol.com.br

152
#

CONCLUSÃO

Em 22 de dezembro de 2005, faço estes autos conclusos
ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Maria Isabel
Caponero Cogan.

Eu, H (Escr. Subscrevi).

Processo nº: 000.05.032794-2 (Ord)

Vistos.

Fls. 147: Indefiro a gratuidade de Justiça ao réu.

A Jurisprudência considera que não há violação ao princípio
constitucional do direito de ação se o juiz não conceder o benefício de
assistência judiciária a quem não reúne os pressupostos para sua
concessão. Neste aspecto, a identificação dos requisitos legais que
autorizam a gratuidade da Justiça não se restringe à declaração de
misericórdia.

As circunstâncias que envolvem o objeto litigioso permitem
ao juiz identificar a disponibilidade econômica para arcar com as
despesas do processo. Frise-se, mais uma vez, que a presunção relativa
de miserabilidade que resulta da declaração prevista na Lei n. 1060/50
não se aplica indistintamente para o universo de ações.

O libelo informa que o réu é administrador, tendo pleiteado a
gratuidade somente após ter sucumbido na ação, sem contudo comprovar
a impossibilidade de recolher as custas, o que basta para afastar a idéia
de miserabilidade que autoriza a concessão da justiça gratuita. Identifica-
se a capacidade para custear as despesas do processo.

Assim, em cinco dias recolha o preparo, sob pena de
deserção.

Int.

SP, d.s.

Maria Isabel Caponero Cogan
Juiza de Direito

DATA
Em 26 DEZ 2005 recebi os autos em cartório

Eu, H Escr. subscr.

ALCIDES OLIVEIRA FILHO
ANDRÉ TROESCH OLIVEIRA
ADVOGADOS

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 40ª Vara Cível – Foro Central

05.
Processo 583.00.032794-2 (Cont, 538/2005)

ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA, por seu advogado, nos autos da ação ordinária que lhe move o BANCO DO BRASIL S/A, tendo em vista o r. despacho de fls. 147, pede vênia para expor e, a final, requerer o seguinte:

I - Em verdade, o Réu tem preparação técnica e capacidade profissional para exercer a atividade de administrador de empresas, só que, já há algum tempo, encontra-se desempregado e sem capacidade financeira de arcar com as custas processuais. Por outro lado, a circunstância de somente agora ter o Réu pleiteado a Assistência Judiciária não inviabiliza a pretensão, porque há previsão legal para o caso (art. 6º - Lei 1060/50) e, por outro lado, na época da contestação não tinha encargos de custas processuais a recolher.

II - As dificuldades financeiras do Réu são ocasionais, temporárias e decorrem de motivos sazonais que atingem o mercado de trabalho; todavia, elas existem e têm sido o calvário do Réu que continua lutando para superar esta fase crítica.

Assim sendo e considerando que sua incapacidade para pagar as custas do processo é momentânea, é atual, reverentemente, requer a V. Exa., com base no art. 12 da mesma Lei nº 1060/50 que se digne deferir que o pagamento da mesma ocorra no final do processo ou, alternativamente, que se digne de conceder-lhe um prazo maior, de noventa dias, para recolher o valor das custas.

Termos em que

P. Deferimento

São Paulo, 24 de Janeiro de 2006.

p.p. Alcides Oliveira Filho-OAB/SP 12.276

CONCLUSÃO

154

Em 30 de janeiro de 2006, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Roberta Poppi Neri. (Escr. Subscr. vi).

4

Processo nº: 000.05.032794-2(Ord.)

Vistos.

Fls. 153: Mantenho o despacho de fls. 152 e indefiro o recolhimento de custas a final, por entender ausentes os requisitos que autorizam tal medida.

Ademais, o réu limitou-se a pleitear o benefício e sequer comprovou a hipossuficiência alegada

Concedo dez dias para o recolhimento das custas.


Na inércia, o recurso será dado por deserto, independentemente de novo pronunciamento judicial.

Int.


SP, d.s.

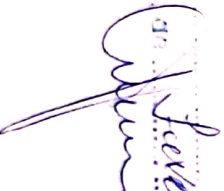
Roberta Poppi Neri
Juíza de Direito

D A T A

Em 31 JAN 2006 recebi os autos em cartório.
Eu,  Escr. Subscr.

RECEBI

RECEBI OS AUTOS EM CARTÓRIO
EM 31 JAN 2006
Eu,  Escr. Subscr.

09

na base

CONCLUSÃO

Em 20 de março de 2006, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). ROBERTA POPPINERI. Eu, _____ (Escr.:Subscrevi).

Proc. 05.032794-2

Vistos.

Recebo a apelação de fls. 149/151 eis que tempestiva e preparada, em ambos os efeitos.

Vista à parte contraria.

Após, subam os autos ao E. T. da 11ª à 24ª Câmaras.

Int. S.P., d.s.

ROBERTA POPPINERI
Juíza de Direito

DATA

Em 21 de 03 de 2006

Recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr., subscrevi

RECEBIDA

estifico e dou fe que nesta data remeti ac 25

N.º Decisão de fls. 158

particular de fls.

particular de fls.

2006

m. 21 de 03 de 2006

Eu, _____

158



CUSTÓDIO LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 40ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP

14/50
10/5/24

160
A

Processo nº 583.00.2005.032794-2

BANCO DO BRASIL S/A., por meio de seus advogados infra-assinados, nos autos da Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais, pelo Rito Ordinário, que lhe move **ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA**, perante esse R. Juízo e Cartório respectivo, vem, pela presente, face ao r. despacho de fls., apresentar, anexas, suas contra-razões ao recurso de apelação do autor fls. 149/151.

DEPR11.2-120420061022 1000 000 0 003/4036

Temos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 12 de março de 2006.

MARCELO L. DA MATTA NEPOMUCENO
OAB/SP - 154.067

ODAIR DE MELO
OAB/SP 225.498



161
A

CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO

Apelante : Antonio José Gomes da Silva

Apelado : Banco do Brasil S/A.

Processo n.º 2005.032794-2

- E. Tribunal,
- C. Câmara,
- I. Desembargadores

A r. sentença recorrida deve ser mantida pelos seus próprios e judiciosos fundamentos.

Com efeito, agiu com o costumeiro acerto o M.M. Juiz “a quo” ao sentenciar pela PROCEDÊNCIA do feito em testilha.

A presente demanda tem caráter absolutamente assintoso, temerário e hedonista.

Em apertada síntese, ingressou o **apelado** com a presente demanda aduzindo, que em razão da condição de correntista do **apelante** foi disponibilizado ao **apelado** 5 (cinco) produtos oriundo de um mesmo contrato a saber:



CUSTÓDIO LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 162
A
- 1) Contrato de Abertura de Crédito Em Conta Corrente - CDC Automático sob n° 608694755, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com vencimento final para 14.02.2004;
 - 2) Cheque Especial – operação 50/49808-8 – no importe de R\$.5.000,00 (cinco mil reais);
 - 3) Ourocard Mastercard Gold – operação 7302544 - no importe de R\$1.144,08 (mil, cento e quarenta e quatro reais e oito centavos);
 - 4) Ouro Card Visa Gold - operação 7302540 – no valor de R\$1.556,62 (mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos);
 - 5) CDC BB Crédito Informática – sob n° 60848745 – no valor de R\$.188,00 (dois mil, cento e oitenta e oito reais).

Com efeito, os sobrescritos valores poderiam ser utilizados pelo **apelante**, conforme as suas necessidades financeiras, o que de fato foi feito pelo mesmo, que vinha utilizando dos valores colocados a sua disposição, da forma que lhe convinha e suprimindo assim, suas necessidades financeiras.

Ocorre porém, que o **apelante** pagou apenas algumas das parcelas ajustadas, cumulando por conseguinte um débito no montante de R\$ 38.995,71 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos).

Dessa feita, após muito haver usufruído dos já referido importe que lhe foi disponibilizado pelo **apelado**, o **apelante**, em afronta a parte que lhe cabia no contrato em testilha, deixou de quitar seus débitos.



CUSTÓDIO LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

163
D

Tal situação resultou, no cancelamento do contratos em objeto, bem como, por via de consequência, no bloqueio da já referida conta corrente iniciando, outrossim, procedimento de cobrança intentado pelo autor que, a seu turno restou absolutamente infrutífero em face da franca contumácia do **apelante**.

Assim, uma vez computados juros de mora e comissão de permanência o saldo credor do **apelado** atinge o montante de R\$ 38.995,71 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), isto atualizado até 28.02.2005.

Regularmente citado, apresentou o **apelante** seu contraditório, demonstrando serem infundadas as pretensões do **apelado** em razão da lisura das disposições contratuais e da existência de cláusula abusiva.

Houve réplica do **apelado**, bem como produção de prova pericial contábil.

Por fim, adveio a r. sentença de fls.1773/1776, que assim decidiu: "*Diante de exposto, JULGO PROCEDENTE, a ação interposta, condenando o requerido ao pagamento de R\$38.995,71 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco mil e setenta e um centavos), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros moratório de 1% ao mês, contados a partir da citação até o pagamento*".

-Todavia, inconformado, recorreu o ora **apelante**, objetivando a total reforma da r. decisão monocrática.

- do **improvemento do apelo:**



164
P

Como já anotado, a r. sentença deve ser mantida.

O **apelante** não traz qualquer argumentação jurídica que possa embasar sua absurda pretensão de reforma da r. sentença.

Senão vejamos.

Conforme se abstrai dos autos, inclusive, das argumentações que sustenta o **apelante**, vê-se que o mesmo se utilizou do limite do crédito que lhe foi concedido pelo **banco-réu**, através dos contratos em objeto, sendo que o fez da melhor forma que lhe convinha.

Ao fazer pleno uso dos produtos que lhe foi concedido pelo banco **apelado**, de fato só faltou ao **apelante** o cumprimento na parte que lhes cabia, qual seja, o pagamento de seus débitos.

Nessa linha, cumpre mencionar que o dinheiro que o Banco-**apelado** empresta não é seu, mas do investidor a quem deve ser devolvido integralmente acrescido de juros, o apelante é apenas um intermediário que só terá a confiança de poupadores e de investidores, se for capaz de captar e emprestar com eficiência mantendo-se saudável.

O que não pode olvidar é que os bancos, na captação de recursos no mercado financeiro, pagam juros capitalizados, trimestralmente, mensalmente e até diariamente. Por que, então, quando emprestam dinheiro não podem recebê-lo de volta da mesma forma? Essa discriminação de tratamento, além de ferir o princípio constitucional da isonomia, gera grave desequilíbrio no sistema financeiro, essa sim uma questão de alto interesse público já que, no



CUSTÓDIO LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

final, os grandes prejudicados serão os próprios mutuários, pela carência de recursos que mais cedo ou mais tarde afetará o sistema bancário.

Porém, como se deflagra do teor destes autos, atualmente a dívida oriunda das referidas operações encontram-se inadimplidas, razão pela qual, ao contrário do que querer o **apelante**, o cálculo do saldo devedor deve ser atualizado de acordo com os termos fixados no contrato para a situação de inadimplência.

Nessa linha, vale repisar que, o contrato representa uma espécie do gênero negócio jurídico. Pois, o contrato é o acordo de duas ou mais vontades, em vista de produzir efeitos jurídicos. Uma vez ultimado, o contrato liga as partes concordantes, estabelecendo um vínculo obrigacional entre elas.

Um dos princípios do direito contratual é a autonomia da vontade, apenas limitado pela supremacia da ordem pública. Inserindo no princípio da autonomia da vontade está o princípio da liberdade de contratar ou não contratar. Por conseguinte, de acordo com este princípio, ninguém é obrigado a se ligar contratualmente, só o fazendo de assim lhe prover.

Outro princípio vinculante das convenções que consagra a idéia de que o contrato, uma vez obedecidos os requisitos legais, se torna obrigatório entre as partes, que dele não podem desligar senão por outra avença em tal sentido. Isto é, o contrato vai constituir uma espécie de lei privada entre as partes, adquirindo força vinculante igual à do preceito legislativo. **PACTA SUNT SERVANDA!**

I - DA PLENA VALIDADE DOS CONTRATOS:



Os contratos celebrados entre as partes constituem ato jurídico perfeito e acabado.

Primeiramente o Banco contestante ressalta que a pretensão do **apelante**, além de abusiva, afronta vários aspectos constitucionais que devem ser enfatizados. Assim, "*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei*".^{art. 1º}. Muito menos poderá a lei ou sua aplicação prejudicar ato jurídico perfeito e direitos adquiridos.

O **apelante** defendem teses oportunistas que distorcem o sentido da lei, visando apenas à protelação do pagamento de suas obrigações.

Hoje, infelizmente, proliferam as frentes que incentivam o não pagamento de dívidas junto a bancos, principalmente se forem decorrentes de empréstimos obtidos no Banco do Brasil. Os prejuízos decorrentes de tal prática acabam beneficiando uns poucos e prejudicando todo o povo brasileiro.

É certo que as vicissitudes da vida econômica possam criar dificuldades que levem à inadimplência, tanto como é certo que sua solução normalmente vem de negociações a que não se tem furtado o apelado. O que parece errado é que a inadimplência se resolva em não pagamento, legitimando-se a quebra dos contratos em função de alegações desprovidas de amparo legal. Muitas vezes habilitamente formuladas em juízo, tais teses poderiam criar situações de grande intranquilidade jurídica, prejudicando, inicialmente, o equilíbrio contratual estabelecido entre as partes, contaminando, posteriormente, todas as relações jurídicas obrigacionais.



CUSTÓDIO LIMA

ADVOCADOS ASSOCIADOS

Felizmente, para a segurança jurídica e convivência harmoniosa da sociedade, a Jurisprudência tem zelado para que os contratos não fiquem descredenciados, aplicando com parcimônia, a prerrogativa de interferir na liberdade contratual. Afinal, precisa o homem desses instrumentos jurídicos, para alcançar fins determinadores por seus interesses sociais. É certo que a renovação da dogmática do Direito Privado vem se operando sob o influxo de mudanças sociais que estão suscitando a modificação do conteúdo tradicional da teoria dos contratos. Porém, as justificativas tem de ser de suma relevância, para derrogar o aforisma basililar "pacta sunt servanda".

No caso presente, não há razão jurídica e muito menos fática que ampare a pretensão ostentada pelo **apelante**, pois as disposições legais por eles mencionadas não se aplicam ao caso em questão e o pedido afronta aos ditames de nossa Carta Magna e da legislação infraconstitucional.

Os atos realizados entre as partes litigantes são perfeitos e acabados, não podendo ser desfeitos ou alterados sob pena de ferir preceito consagrado em nossa Constituição Federal, expresso no art. 5º., inciso XXXVI, "*in verbis*": "*A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*".

Ademais, os negócios jurídicos aqui questionados estão em conformidade com a legislação em vigor, com fulcro, também, no artigo 104 do Código Civil Brasileiro, sendo que estão presentes todos os requisitos necessários e exigidos pelo preceito legal, a saber: o agente capaz, o objeto lícito e a forma prescrita em lei.

Por fim, é de se ressaltar que o caráter adesivo dos contratos, ainda que admitido como tal, não dá ensejo a alegação de nulidade, mas apenas norteiam a interpretação das cláusulas em caso de dúvida, o que não é o caso.



CUSTÓDIO LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aliás, é forçoso reconhecer que na vida moderna, os contratos de adesão são a única forma de viabilizar a contratação em larga escala.

II - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE REVISÃO

Como se vê dos autos, o apelante fez uso dos valores colocados à sua disposição durante todo o tempo, enquanto lhes convinha, efetuando inclusive amortizações parciais. Assim, houve cumprimento parcial do contrato, ainda que mediante amortizações mínimas, o que implica, ainda mais em se tratando de direitos disponíveis, na renúncia ao direito de revisão, nos cristalinos termos do artigo 175 do Código Civil, que pede-se vênia para reproduzir, "*in verbis*":

"Art. 175: A confirmação expressa, ou a execução voluntária de negócio anulável, nos termos dos artigos 172 a 174, importa a extinção de todas as ações, ou exceções, de que contra ele dispusesse o devedor."

Assim, na medida em que utilizou normalmente os créditos contratados, cumprindo, ainda que parcialmente o contrato é descabido, agora, a pretensão anulatória das cláusulas, até então incontroversas, havendo de ser extinta a presente ação.

Nesse tocante, restou ainda consignado na r.

sentença "*a quo*":

"(...)



CUSTÓDIO LIMA

ADVOCADOS ASSOCIADOS

169
P

Celebrados os acordos entre as partes, com as sucessivas renovações das operações de crédito, caracterizada a novação, nos termos do artigo 999, inciso I, do antigo Código Civil (vigente naquela ocasião), pois o Autor (devedor) contraiu com o Requerido (credor) novas dívidas, para extinguir e substituir as anteriores.

*Assim, extintas as dívidas anteriores, cabe exame da pretensão relativa ao contrato de cheque especial.
... ” – fls. 870.*

III - DOS ENCARGOS DE INADIMPLIMENTO

Inicialmente, é de rigor salientar que as condições contratuais foram previamente estabelecidas nos instrumentos de crédito, sendo de conhecimento do **apelante**, inclusive as taxas de juros fixadas, quer para a situação de normalidade, quer para a de inadimplência.

A par disso, cumpre esclarecer que, diferentemente do que pretendem fazer **crer o apelante**, as cláusulas **ajustadas não são abusivas**.

Na verdade, o **banco-réu** se limitou a cumprir as disposições contidas no contrato, as quais previam a incidência de encargos financeiros distintos para a hipótese de normalidade e para a de inadimplemento.

IV. DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

Ocorre que a instituição financeira, ao pactuar o mútuo, e ao aplicar determinada taxa sobre o capital mutuado, a qual determinará a importância a ser paga por ocasião do vencimento,



CUSTÓDIO LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

tem em vista, exclusivamente, o período temporal que medeia entre a concessão do mútuo e sua normal liquidação. Mas, repita-se, a aplicação dessa taxa tem em mira, exclusivamente, o período temporal pelo qual o mútuo foi ajustado.

Dessa forma, se a liquidação não ocorre no vencimento, forçoso é reconhecer que ocorre uma prorrogação forçada da operação vencida e por cujo tempo, imprevisível e não raro prolongado, fica o mútuo destituído de solução. A instituição financeira, por sua vez, fica desprovida de recursos para pagar aos aplicadores e de ressarcimento pelas despesas operacionais e tributárias que incidem sobre a operação; é que a taxa originariamente pactuada, que cobriria todas as verbas, fora aplicada somente para o período que se estende desde a concessão do mútuo até a data de sua liquidação, não ocorrida.

Em outras palavras, não liquidado no vencimento, prorroga-se o ajuste do mútuo, devendo a prorrogação sujeitar-se, evidentemente, às regras e condições normais que informam as operações financeiras, como adequada forma de remuneração e atualização do capital mutuado; daí porque exigível a comissão de permanência nesse período, segundo as taxas que informam tais operações, e durante o tempo em que o mútuo permanece, o que aliás encontra amparo expresso na Resolução 1.129 de 15/05/1986 do Conselho Monetário Nacional.

No mesmo sentido, justifica-se a multa pelo inadimplemento, de antemão fixando o importe de perdas e danos pelo descumprimento da obrigação.

Sendo assim, vê-se que a r. sentença recorrida é sob todos os aspectos impecável.



CUSTÓDIO LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

171

Por essas razões, aguarda o **apelado** que seja negado provimento ao apelo, mantendo-se a r. sentença, por espelhar a mais ídima e serena justiça !!!

São Paulo, 12 de abril de 2006.

MARCELO L. DA MATTA NEPOMUCENO
OAB/SP - 154.067

ODAIR DE MELLO
OAB/SP - 225.498



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

São Paulo

Fórum João Mendes Júnior
40ª Vara Cível Central

40º Ofício Cível Central

PC DOUTOR JOAO MENDES, s/nº - CENTRO- São Paulo/SP - CEP: 01501-000 – Telefone:
3242.0400 - r.1332

CERTIDÃO

CERTIFICO que, examinando os autos do processo abaixo referido, revisei a numeração das folhas, extral e conferi os dados a seguir relacionados:

Nº DO PROTOCOLO:

Nº DO PROCESSO: 583.00.2005.032794-2/000000-000

Nº DE ORDEM: 538/2005

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO - Lei 10.741/2003: () Sim (X) Não

COMARCA: São Paulo

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

OFÍCIO: 40º Ofício Cível Central

TIPO DO RECURSO: APELAÇÃO

SEGREGADO DE JUSTIÇA: () SIM (X) NÃO

NATUREZA DA AÇÃO: Procedimento Ordinário (em geral)

NATUREZA DO PROCEDIMENTO: ORDINÁRIO

VALOR DA CAUSA: R\$ 38.995,74 - FLS.08.

QUANTIDADE DE VOLUMES: 01

QUANTIDADE DE FOLHAS: 172

QUANTIDADE DE APENSOS: NÃO HÁ

QUANTIDADE DE FOLHAS APENSOS: NÃO HÁ

JUIZ(A) PROLATOR(A) DA SENTENÇA OU DECISÃO (NOME E FLS.): DRª ROBERTA POPPI

NERI - FLS. 141/145.

JUIZES QUE ATUARAM NO PROCESSO (NOMES E FLS.): DRª ROBERTA POPPI NERI- FLS.

112- DRª MARIA ISABEL CAPONETO COGAN - FLS. 152-

RECORRENTE (NOMES E FLS.): ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA - FLS.149/151

ADVOGADO DO RECORRENTE (NOMES E FLS.):ALCIDES OLIVEIRA FILHO OAB/SP

12276

RECORRIDO (NOME E FLS.): BANCO DO BRASIL S/A - FLS. 160/171

ADVOGADO DO RECORRIDO (NOME E FLS.): ODAIR DE MELO OAB/SP 225.498

OUTRAS PARTES: NÃO HÁ

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: NÃO HÁ

PREPARO: FLS. 156

AGRAVO RETIDO: NÃO HÁ

RECURSO ADESIVO: NÃO HÁ

INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª INTERVENÇÃO: NÃO HÁ

COMPETÊNCIA RECURSAL: Egrégio Tribunal de Justiça – Seção de Direito DA 11ª A 24ª

CÂMARAS

NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 27 de abril de 2006.

MONICA AP.P. MASTRODOMENICO

Diretora

Matrícula nº 941119

Assinatura de Direção
Assinatura de Direção

Certidão : Certifico e dou fé que em atenção ao provimento 10/91 e item 46.1, capítulo II das NCGJ, não houve suspensão do expediente entre a data da infimação da r. sentença e a data da interposição do recurso. EM 27/04/06- EU Juiz. REMESSA:-Aos 27 de abril de 2006, faço a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – Seção de Direito DA 11ª A 24ª Câmaras

02 MAI. 2006

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

APelação

1554-1

: ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA (FL. 149)
: BANCO DO BRASIL S/A (FL. 160)

DISTRIBUIÇÃO

O presente processo foi distribuído,
nesta data, conforme discriminação abaixo:

DISTRIBUIÇÃO
AO JULGADOR
ATOR

: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
: 12ª CÂMARA DIREITO - PRIVADO
: DES. CERQUEIRA LEITE

São Paulo, 16 de maio de 2006

DTS - DISTRIBUIÇÃO

R E C E B I M E N T O

Recebi estes autos nesta data.

São Paulo, 11 de julho de 2006



SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DO ACERVO DE DIREITO PRIVADO II

JUNTADA

Junto a estes autos a petição protocolizada

sob n° 44385-66.

São Paulo, 11 de julho de 2006



SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DO ACERVO DE DIREITO PRIVADO II

176

Por este instrumento particular, **VALDIR DE CARVALHO MARTINS (OAB/SP 93.570 – CPF 010.822.448-13)**, com escritório em São Paulo, na Avenida Paulista, 2163 - 15º andar, Supervisor Jurídico da Assessoria Jurídica Regional do Banco em Brasil S.A. em São Paulo, SUBSTABELECE, na pessoa dos advogados, Drs. Adelberto Schuitz (OAB/SP 133.085 – CPF 44.625.788-04), Adriana Faraoni Freitas (OAB/SP 139.644 – CPF 180.305.918-45), Alessandra Bueno de Siqueira (OAB/SP 18.740 – CPF 157.320.678-41), Ana Claudia Cardoso Borges Bessa de Souza Abulhah Khachab (OAB/SP 184.528 – CPF 18.975.878-78), Ana Lucia Caldini (OAB/SP 133.529-B – CPF 103.458.298-40), Camilla Cristina Anello (OAB/SP 142.888 – CPF 10.545.238-02), Caren Azevedo Marques (OAB/SP 183.619 – CPF 155.387.428-57), Cassia Regina Truppel (OAB/SP 170.788 – CPF 050.854.988-44), Cecília Franco Sistemas Fiorenza do Nascimento (OAB/SP 184.531 – CPF 268.258.878-66), César Yulko (OAB/SP 132.392 – CPF 074.209.178-33), Clodomiro Fernandes Lacerda (OAB/SP 206.858- CPF 205.998.298-77), Yokoyama (OAB/SP 125.936 – CPF 955.933.578-20), Débora Teles de Almeida (OAB/SP 146.834 - CPF 504.481.376- cine Beatriz de Lima (OAB/SP 165.879 – CPF 079.622.628-85), Elenice Torres Zeitounlian (OAB/SP 75.543 – CPF 022.506.058- 15), Evandro Lucio Pereira de Souza (OAB/SP 133.091 - CPF 078.634.488-16), Fabiana Maria de Magalhães Souza Azevedo 231 (OAB/SP 201.153 – CPF 109.776.758-23), Gláucia Pascoal Piva de Miranda Prado (OAB/SP 199.506 – CPF 030.273.218-70), Gerardo Pessoa de Camargos (OAB/SP 172.268-B- CPF 500.252.526-15), Jairo Waitros (OAB/SP 120.674 - CPF 077.665.208- 71), Leila Marangon (OAB/SP 83.362 - CPF 024.783.358-40), Lucia Rodrigues de Amorim (OAB/SP 149.041 - CPF 036.792.138- 32), Marcelo Lanelli Leite (OAB/SP 180.640-CPF 085.594.688-11), Marcia Matiko Minematsu (OAB/SP 65.109 - CPF 69.681.188-91), Marcio Gandini Caldeira (OAB/SP 157.525 - CPF 093.541.818-05), Maria Alice de Jesus Gonçalves Bernardes (OAB/SP 77.081 - CPF 843.137.658-91), Maria de Lurdes Aparecida Trujillo Angiolucci (OAB/SP 174.634 – CPF 041.993.798- 40), Maria Teresa Simão (OAB/SP 199.871 – CPF 038.622.638-51), Mariana Moraes de Araujo (OAB/SP 135.816-A - CPF 244.039.381-91), Milton Hiroshi Kaniya (OAB/SP 85.550 – CPF 038.764.088-65), Milton Tomio Yamashita (OAB/SP 147.878 - CPF 129.511.018-05), Nanci Aparecida Ragaini (OAB/SP 157.928- CPF 127.396.418.77), Nivaldo José Monteiro Mazzola (OAB/SP 144.585-B - CPF 867.726.358-68), Nivaldo de Souza Porto (OAB/SP 103.997 – CPF 842.977.438-68), Raquel Dal Lago D. Froscia Rodrigues (OAB/SP 211.710 - CPF 289.174.878-66), Renata Cláudia Marangoni Ciliruzzo (OAB/SP 114.801 – CPF 006.288.928-10), Renato José Meme (OAB/SP 145.068 – CPF 109.929.038-40), Rita Seidel Tenório (OAB/SP 121.196 – CPF 042.709.948-00), Sandra Helena Galvão Azevedo (OAB/SP 113.954 – CPF 091.518.888-07), Selma Regina Roman Dainesti (OAB/SP 164.693 – CPF 097.412.958-55), Tadeu Roberto Rodrigues (OAB/SP 87.340 – CPF 891.226.158-49), todos com escritório no mesmo endereço acima, com reserva de iguais, os poderes *ad iudicia* que lhe foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** em procuração por instrumento público de 11.04.2003 (protocolo 00240562, livro 2228, folha 081, do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF), e substabelecimento de procuração por instrumento particular de 26.04.2004 devidamente registrados no 3º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, sob os nº 80744887 e 8291825 em 13.05.2004 respectivamente, para o foro em geral e os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, para, em quaisquer processos ou simples procedimentos contenciosos ou administrativos, defender-lhe os direitos e interesses, podendo para tanto, intentar ou contestar ações, opor exceções de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar aberturas de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos em todas as instâncias, requerer falências, aceitar ou embargar concordatas, declarar ou impugnar créditos, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar as informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber validamente intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, salvo as que, por força de lei, devam ser feitas ao outorgante, ficando ratificados os atos praticados por força de mandatos anteriormente outorgados e que por este não são revogados, podendo o outorgado, ainda, substabelecer, com reservas, tais poderes, no todo ou em parte, a advogados do outorgante. Substabeleço ainda, esses poderes, no limite das atribuições estipuladas pelo § 2º do artigo 3º, da Lei 8.906/94 (EOAB), com validade de 02 (dois) anos, na pessoa dos estagiários, Alexandra Vilela Pacanaro (OAB/SP 145.246-E – CPF 299.989.098-21), Alexandre Delmonte Gessulli (OAB/SP 134.347-E – CPF 287.158.138-00), Aline Alencar Borges (OAB/SP 142.369-E – CPF 325.341.238-58), Aloha Bazzo Vicenti (OAB/SP 144.352-E – CPF 100.786.807-43), Ana Carolina de Arnuda Busichia (OAB/SP 143.376-E – CPF 324.851.288-12), Bibiana Cianfarani Centelhas (OAB/SP 145.004-E – CPF 306.992.258-92), Daniel Duarte de Lima (OAB/SP 147.017-E – CPF 328.844.268-09), Fábio Luiz Biscardi (OAB/SP 143.303-E – CPF 220.236.898-13), Felipe Loto Habib (OAB/SP 137.414-E – CPF 310.653.228-95), Flávia Possi Demetrao Rodrigues (OAB/SP 140.387-E – CPF 290.801.418-10), Geisa Yumi Kimura (OAB/SP 146.076-E – CPF 310.884.378-85), Jose Lino Souza Dias Neto (OAB/SP 143.505-E – CPF 309.926.948-41), Melina Scarassati Galvani (OAB/SP 139.747-E – CPF 307.819.128-14), Mirella Amato di Fiori (OAB/SP 140.703-E – CPF 305.452.888-00), Raphael Cordeiro de Farias Wright (OAB/SP 134.471-E – CPF 310.278.528-07), Renata Ribeiro Nepomuceno (OAB/SP 137.703-E – CPF 298.724.848-21), Rodrigo Pacheco Vidal (OAB/SP 142.472-E – CPF 318.723.838-66), Tereza Raquel Thomazini (OAB/SP 141.302-E – CPF 313.144.088-01), Thaila Cristina Nogueira Luz (OAB/SP 137.170-E – CPF 307.867.638-25), especialmente para representar o outorgante nos autos do(a) **APELAÇÃO - PROCESSO Nº 7070554-1**, em que contende com **ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA**, perante o **EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EXTINTO 1º TAC)**.

São Paulo (SP), 26 de maio de 2006

VALDIR DE CARVALHO MARTINS

195
h

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do Acervo de Direito Privado 2

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador

CERQUEIRA LEITE

São Paulo, 4 de agosto de 2010.

Eu , Reinaldo de Oliveira Pinto matr 89563-9

Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Voto n. 19.498

Vistos

A r. sentença de fls. 141/145, cujo relatório fica incorporado, julgou procedente a pretensão do autor nos autos de ação de cobrança e condenou o réu ao pagamento do principal de R\$ 38.995,71, a ser atualizado desde o ajuizamento e acrescido de juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação, mais os encargos de sucumbência.

Irresignado, o réu interpõe recurso de apelação, insurgindo-se contra a comissão de permanência pelo fato de ser abusiva e a ser substituída por correção monetária.

Indeferida gratuidade processual ao apelante, o preparo foi recolhido, o recurso foi recebido e contra-arrazoado.

À revisão.

S.P., 13-01-2011



C O N C L U S Ã O

Conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Revisor

Dr. JACOB VALENTE

Aos 20 de janeiro de 2011.

Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Cerqueira Leite

Voto n.º 9098

Vistos.
À mesa.

São Paulo, 09 de 03 de 2011.

JACOB VALENTE
Revisor



150

301

12ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo
**9197263-77.2006.8.26.0000 (991.06.057624-4) -
Paula**

Número de ordem
133

Publicado em	Julgado em	Retificado em
	06/04/2011	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador Jacob Valente		
Resultado da Sessão Anterior		

**Apelação
Comarca
São Paulo**

Turma Julgadora

Relator(a):	Des. Cerqueira Leite	Voto: 19498
Revisor(a):	Des. Jacob Valente	Voto: 9098
3º juiz(a):	Desª. Sandra Galharo Esteves	

Juiz de 1ª Instância
Roberta Poppi Neri

Partes e advogados

Apelante	Antonio Jose Gomes da Silva
Advogado	Alcides Oliveira Filho
Apelado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VALDIR DE CARVALHO MARTINS
Advogado	Alessandra Bueno de Siqueira
Advogado	Marcelo Leopoldo da Matta Nepomuceno
Advogado	Odair de Melo

Súmula

DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, COM OBSERVAÇÃO V. U.



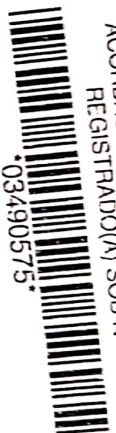
Sustentou oralmente o Bel.:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Acórdão	Jurisprudência	Sentença
	Parecer	

207

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



03490575

ACÓRDÃO

Cobrança - Contratos bancários, de empréstimos, crédito rotativo e administração de cartões de crédito - Recurso do réu restrito à impugnação da comissão de permanência - Comissão de permanência permitida - Súmulas n. 30, 294 e 296 do Col. STJ - Caráter múltiplo, que exclui, conforme tendência jurisprudencial, juros moratórios e multa de mora - Cumulação da comissão com multa em dois contratos - Multa expungida e decaimento mínimo do autor, sem modificação nos encargos de sucumbência - Recurso provido, com observação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO N.º 9197263-77.2006.8.26.0000 (7.070.554-1), da Comarca de São Paulo, sendo apelante Antonio José Gomes da Silva e apelado Banco do Brasil S/A..

ACORDAM, em Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça, por votação unânime, dar provimento ao recurso, com observação.

A r. sentença de fls. 141/145, cujo relatório fica incorporado, julgou procedente a pretensão do autor nos autos de ação de cobrança e condenou o réu ao pagamento do principal de R\$ 38.995,71, a ser atualizado desde o

S.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

ajuzamento e acrescido de juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação, mais os encargos de sucumbência.

Irresignado, o réu interpõe recurso de apelação, insurgindo-se contra a comissão de permanência pelo fato de ser abusiva e a ser substituída por correção monetária.

Indeferida gratuidade processual ao apelante, o preparo foi recolhido, o recurso foi recebido e contra-arrazado.

É o relatório.

Assiste razão ao apelante e essa razão conduz ao provimento do recurso, do qual resulta a improcedência mínima da pretensão de cobrança do apelado.

A comissão de permanência, instituída pela Resolução n. 15/66 do Conselho Monetário Nacional e regulada pelas Circulares n. 77/67 e 82/67 do Banco Central do Brasil já foi alvo de súmulas no Col. STJ, e a de n. 294 enuncia que: "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato".

2001

O único patamar é a taxa contratada, ou seja, aquela estampada no contrato e vigente no átimo do inadimplemento, com a anormalidade, contanto que a comissão de permanência não se cumule com a correção monetária, enuncia a Súmula n. 30.

A Resolução n. 1.129/86 do Conselho Monetário Nacional, a propósito, autoriza a cobrança da comissão de permanência pelas instituições financeiras por dia de atraso dos seus devedores.

Numa síntese, a cobrança da verba é autorizada, pela média de mercado sempre limitada à taxa de juros do contrato, sem cumulação com os juros remuneratórios.

A Súmula n. 296 do mesmo sodalício consolidou a inacumulabilidade, de modo que, cobrada a comissão de permanência no período de anormalidade, por opção do credor, os juros remuneratórios não podem ser cobrados a partir de então.

Cobrada a comissão de permanência até o ajuzamento da ação, daí em diante haverá a substituição pela correção monetária.

No REsp 271.214-RS, julgado como "leading case" pela 2ª Seção do Col. STJ, relator o Min. Melezes

APEL.N.º 9197263-77.2006.8.26.0000 (7.070.554-1) - São Paulo - VOTO
19.498 - EMG

direito, foi reconhecido o caráter múltiplo da comissão de permanência, destinada a atualizar e a remunerar o capital.

Assim, vem se consolidado a orientação de que a cobrança da comissão de permanência induz à exclusão de todos os outros encargos, remuneratórios e moratórios (Agrg no Resp 706.368-RS, rel. Min. Nancy Andriighi, Agrg no Resp 712.801-RS, rel. Min. Menezes Direito, ambos da 2ª Seção).

No Agrg no Resp 986.508-RS, a 3ª T., rel. Min. Ari Pargendler, j. 20.05.08, assentou que: "A segunda Seção, no julgamento do Resp n. 863.887-RS, consolidou o entendimento de que a comissão de permanência abrange três parcelas, a saber, os juros remuneratórios, à taxa média de mercado, nunca superiores àquela contratada para o empréstimo, os juros moratórios e a multa contratual; daí ser impossível a sua cobrança cumulada com juros de mora e multa contratual, sob pena de incorrer em '*bis in idem*'".

A 4ª T. no Agrg no Resp 930.807-RS, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 23.09.08, consolidou essa tendência: "1. A partir do vencimento do mútuo bancário, o devedor responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendida como os juros remuneratórios, à taxa média de mercado, acrescidos de juros moratórios e multa contratual) sem cumulação com a correção monetária (Súmula n. 30, STJ). 2. Agravo regimental provido".

pois bem.

909

Fazendo-se a composição do crédito do apelado, no montante de R\$ 38.995,71, vê-se que são cobradas obrigações correlacionadas a contrato de crédito informática, no valor de R\$ 1.800,31 (Fls. 40), a contrato de empréstimo eletrônico, no valor de R\$ 8.275,07 (Fls. 48), a contrato de cheque especial, no valor de R\$ 20.565,23 (Fls. 53), e a dois contratos de administração de cartão de crédito, respectivamente no montante de R\$ 4.815,69 (Fls. 56) e R\$ 3.539,41 (Fls. 57).

Tão-só no contrato de crédito informática e no contrato de empréstimo eletrônico é que o apelado cumloul comissão de permanência com multa contratual, à razão de R\$ 22,63 e R\$ 35,95 (Fls. 40 e 48).

Expungida a multa, que soma R\$ 58,58, o principal fica reduzido a R\$ 38.937,13, a ser atualizado desde o ajuzamento, pelos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, e acrescido de juros de mora, de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c.c. o art. 161, § 1º do CTN), desde a citação.

Provido o recurso, mas com o decaimento mínimo do autor, nem por isso há modificação nos encargos de sucumbência.

Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso, com observação.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

901

6

Presidiu o julgamento, com voto, o
desembargador **JACOB VALENTE** (Revisor), e dele participou a
desembargadora **SANDRA GALHARDO ESTEVES**.

São Paulo, 06 de abril de 2011.


CERQUEIRA LEITE
Relator

2109

CONCLUSÃO

Em 26 de julho de 2011 faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, **Dr. RODRIGO FACCIÓ DA SILVEIRA**. Eu, *Lilian de Oliveira Melo*, Lilian de Oliveira Melo Poma Boga, Escrevente Técnico Judiciário, Matr. nº 308.066-7, lavrei este.

Processo nº 2005.032794-2

Vistos.

Diga o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de julho de 2011.

[Signature]
RODRIGO FACCIÓ DA SILVEIRA
Juiz de Direito

27 JUL 2011

Em _____, recebi estes autos em Cartório.
Eu, *[Signature]* Escrevente, lavrei este.

CERTIDÃO
Cópia para a assinatura
para o Juiz de Direito Dr. Rodrigo Facció da Silveira
Juiz de Direito
Lilian de Oliveira Melo
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. nº 308.066-7
[Signature]

CUSTÓDIO LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 40ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP.

Processo: 583.00.2005.032794-2
Nº de Ordem: 538/2005

BANCO DO BRASIL S/A. nos autos de presente
feito, que move em face de ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA. vêm
perante esse R. Juízo e Cartório respectivo, expor o quanto segue:

Tendo em vista que não houve cumprimento da r.
sentença, que julgou procedente o pedido do autor, condenando o requerido a
efetuar o pagamento do valor atualizado do débito, requer que se proceda o
cumprimento da sentença, iniciando-se a fase executiva, bem como requer
que o requerido seja intimado por seu bastante procurador, para que, nos termos
dos artigos contidos no Capítulo X do Código de Processo Civil, pague o valor
atualizado do débito, acrescido dos honorários advocatícios no importe de 10%
(dez por cento), totalizando o montante de R\$ 102.976,01 (cento e dois mil,
novecentos e setenta e seis reais e um centavo), conforme atualização da
Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no prazo de 15 (quinze)
dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e demais ônus
aplicáveis a espécie.



CUSTÓDIO LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

217

Outrossim, requer que seja riscado da contra capa dos autos o nome do Doutor Marcelo L. M. Nepomuceno, visto que referido advogado não presta mais serviços a este escritório, bem como seja anotado o nome dos doutores Corrado Barale, devidamente inscrito na OAB/SP 108.918 e Antonio Custodio Lima, devidamente inscrito na OAB/SP 47.266, para que doravante todas as publicações sejam expedidas em seu nome, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento
São Paulo, 15 de Agosto de 2011.

ANA PAULA SMIDT LIMA
OAB/SP 181.253

200,
219
4

CONCLUSÃO

Em 1 de fevereiro de 2012, fape estes autos conclusos à
MMA, Juíza de Direito, **Dra. Jane Franco Martins**
Bertolini Serra. Eu, Flávia Flávia Cristina de
Souza Denis (Escr. Subscrevi).

Processo n° 2005.032794-2 (538)

Vistos.

Intime-se o vencido a efetuar o pagamento do valor discriminado na planilha de cálculo apresentada pelo requerente às fls. 218, no montante de R\$ 102.976,01, referente ao valor principal (condenação, honorários de sucumbência e devolução das custas processuais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob penalidade de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil e conseqüente início da fase de execução com a incidência dos honorários advocatícios no montante que fixo em 10% do débito principal ora executado (STJ, Resp n° 1.134.186-RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, Corte Especial, v.u., j. 01/08/2011), e das custas devidas ao Estado (Lei Estadual n° 11.608/03, art. 4°, III).

Decorrido sem cumprimento, cadastre-se a execução de sentença. Intime-se o exeqüente para providenciar nova minuta de cálculo atualizada, acrescida dos valores supracitados. Na inércia, remetam-se ao arquivo.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2012

JANE FRANCO MARTINS BERTOLINI SERRA
Juíza de Direito

DATA

Em 10/2/2012 recebi estes autos em Cartório.

Eu, Jp, Escrevente, lavrei este.